

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 43ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário
2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATAS



ATA

ATA DA 43ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 31/5/2011

Presidência do Deputado José Henrique

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Questão de ordem - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 14/2011 - Projetos de Lei nºs 1.943 a 1.981/2011 - Requerimentos nºs 830 a 872/2011 - Requerimentos das Comissões de Participação Popular, do Trabalho (5), de Participação Popular, de Defesa do Consumidor (2), de Direitos Humanos (3), de Direitos Humanos e do Trabalho, de Assuntos Municipais e de Segurança Pública, da Deputada Ana Maria Resende e outros e dos Deputados Marques Abreu (3), Doutor Wilson Batista, Rômulo Veneroso e Célio Moreira - Proposições Não Recebidas: Requerimento do Deputado Elismar Prado - Comunicações: Comunicações das Comissões de Defesa do Consumidor e de Turismo e do Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Oradores Inscritos: Discurso do Deputado Dinis Pinheiro - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisões da Presidência (2) - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Célio Moreira e Rômulo Veneroso e da Deputada Ana Maria Resende e outros; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimento da Comissão de Participação Popular; aprovação, verificação de votação; ratificação da aprovação - Requerimentos das Comissões de Defesa do Consumidor (2), de Direitos Humanos (3), do Trabalho (4), de Direitos Humanos e do Trabalho, de Assuntos Municipais e de Segurança Pública e dos Deputados Marques Abreu (3) e Doutor Wilson Batista; aprovação - Requerimento nº 280/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimentos nºs 281, 282 e 309/2011; aprovação - Questão de ordem - Requerimento nº 322/2011; questão de ordem; leitura da Emenda nº 1; votação do requerimento, salvo emenda; aprovação; votação da Emenda nº 1; aprovação - Discussão e Votação de Indicações: indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome da Sra. Marilena Chaves para o cargo de Presidente da Fundação João Pinheiro - FJP -; aprovação - Indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Octávio Elísio Alves de Brito para o cargo de Presidente da Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas - Hidroex -; aprovação - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 444/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:



Dinis Pinheiro - José Henrique - Inácio Franco - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa - Almir Paraca - Ana Maria Resende - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Bruno Siqueira - Carlin Moura - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Doutor Viana - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Leite - João Vítor Xavier - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Carlos Miranda - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Mauri Torres - Neider Moreira - Paulo Lamac - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Jayro Lessa, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Questão de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, rapidamente trago a V. Exa. e ao nosso Presidente, Deputado Dinis Pinheiro, uma solicitação do Sind-UTE, que realiza hoje uma assembleia no pátio desta Casa Legislativa para reivindicar o pagamento do piso nacional. Eles me pediram que eu fizesse publicamente essa solicitação para que a Mesa da Assembleia e o próprio Presidente pudessem receber o Sindicato antes do dia 8, data para que o Sind-UTE marcou o início de um movimento grevista, caso as negociações não tenham um bom andamento. Como a Assembleia Legislativa, em especial o Deputado Dinis Pinheiro, tem nos ajudado em todos os movimentos a fazer uma mediação entre as reivindicações e o governo, o Sind-UTE me pediu que eu solicitasse essa reunião à Mesa da Assembleia e, ao mesmo tempo, também desse ciência de que o STF julgou, no dia 6 de abril deste ano, ação direta de inconstitucionalidade referente ao piso salarial nacional. O resultado desse julgamento definiu a composição do piso salarial. Diante desse julgamento, o governo Anastasia não está dizendo à população o que, de fato, acontece em Minas Gerais, ou seja, que o sistema de remuneração por subsídio, implementado no início deste ano, garante o piso salarial para os profissionais da educação. A decisão do Supremo determina o contrário do que afirma o governo mineiro. Não é possível compor o piso salarial com nada além do vencimento básico. O subsídio é composto de toda a remuneração do servidor. O que o governo tenta esconder é que está descumprindo uma lei federal, uma vez que o vencimento básico do professor para nível médio de escolaridade é de R\$369,00. De acordo com o Ministério da Educação, deveria ser de R\$1.187,00 e, de acordo com a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE -, de R\$1.597,87". O Sind-UTE diz ainda que "o subsídio não trouxe mais transparência e modernização ao sistema remuneratório, como afirma o governo estadual. Milhares de professores recebem como se fossem estudantes de graduação, mesmo tendo concluído a graduação ou mesmo a pós-graduação. Servidores com nível de escolaridade de mestrado recebem apenas pela licenciatura curta. Milhares de auxiliares recebem pelo ensino fundamental incompleto, apesar de terem nível médio de escolaridade. Ao contrário, essa forma de remuneração desvalorizou os servidores. O Sind-UTE também diz que é um desrespeito ao servidor o governo afirmar que corrigiu distorções. O que o subsídio fez foi nivelar servidores com 20 anos de serviço aos que começam agora a trabalhar na rede estadual. Durante todas as reuniões realizadas com o Sind-UTE, o governo afirmou que somente se pronunciaria a respeito do pagamento do piso salarial após a publicação do acórdão. No entanto, ao verificar a mobilização da categoria, que terá assembleia hoje com a disposição de realizar uma nova greve caso o governo permaneça na inércia, ele tenta distorcer a realidade vivenciada pelos profissionais da educação em todo Estado. Continua a ser uma vergonha o salário pago em Minas Gerais, principalmente ao descumprir uma lei federal. Direção Estadual do Sind-UTE", que reitera, portanto, o que dissemos. Eu aqui apelo ao nosso Presidente para que até o dia 8 a Assembleia Legislativa, por intermédio de sua Mesa, se reúna com o Sindicato para escutar suas razões e, ao mesmo tempo, buscar uma mediação com o governo do Estado, porque certamente a greve não interessa à população mineira, aos alunos, aos professores, aos Deputados, ao governo, a ninguém. No entanto, é a última arma de que os professores dispõem, daí o apelo que nos fizeram e a leitura que faço desta carta hoje a pedido do Sindicato. Muito obrigado.



2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2011

Institui a Região Metropolitana de Caratinga, dispõe sobre sua organização e funções e dá outras providências.
A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Da Instituição e da Composição da Região Metropolitana de Caratinga

Art. 1º - Fica instituída a Região Metropolitana de Caratinga, integrada pelos Municípios de Caratinga, Santa Rita de Minas, Santa Bárbara do Leste, Ubaporanga, Piedade de Caratinga, Imbé de Minas, Inhapim, São Domingos das Dores, São Sebastião do Anta, Bom Jesus do Galho, Raul Soares, Vermelho Novo, Entre-Folhas, Vargem Alegre, Córrego Novo, Pingo-D'Água, São Pedro dos Ferros, Bugre, Ipaba e São João do Oriente.

Parágrafo único - Os distritos que vierem a se emancipar por desmembramento de Municípios pertencentes à Região Metropolitana de Caratinga também passarão a integrá-la.

Art. 2º - No planejamento, na organização e na execução das funções públicas de interesse comum, as ações dos órgãos de gestão metropolitana de Caratinga abrangerão serviços e instrumentos que repercutam além do âmbito municipal e provoquem impacto no ambiente metropolitano, notadamente:

I - no transporte intermunicipal, os serviços que, através de integração física e tarifária, compreendam os deslocamentos dos usuários entre os Municípios da Região Metropolitana;

II - na preservação, na proteção do meio ambiente e no combate à poluição, as ações voltadas para:

- a) fornecimento de diretrizes ambientais para o planejamento;
- b) gerenciamento de recursos naturais e preservação ambiental;
- c) conservação, manutenção e preservação de parques e santuários ecológicos;
- d) criação de central de seleção e reciclagem de lixo urbano e hospitalar.

III - no aproveitamento dos recursos hídricos, as ações voltadas para a garantia de sua preservação e de seu uso, tendo em vista as necessidades metropolitanas;

IV - na criação de central de abastecimento para a região, precedida de avaliação do potencial produtivo de cada Município;

V - no planejamento integrado do desenvolvimento econômico:

- a) incentivo à instalação de empresas na região;
- b) incentivo às pequenas e médias empresas;
- c) políticas setoriais de geração de renda e empregos;
- d) integração com as demais esferas governamentais;
- e) integração da região nos planos estaduais e nacionais de desenvolvimento;
- f) incentivo ao desenvolvimento agropecuário;
- g) promoção de gestões junto às esferas estadual e federal para a definitiva integração da Região Metropolitana de Caratinga com as demais regiões metropolitanas, notadamente para assegurar a melhoria das telecomunicações e a reestruturação e a ampliação da malha rodoviária.

VI - na definição de diretrizes metropolitanas de política de saúde, baseadas na prevenção, no aparelhamento da rede básica e na integração das redes pública e privada;

VII - no sistema de telecomunicações, os serviços que, diretamente ou através de integração física e tarifária, compreendam as comunicações dos usuários entre os Municípios;

VIII - na exploração do turismo ecológico-histórico-cultural, baseada na preservação da reserva ambiental e do patrimônio histórico;

IX - na cartografia e nas informações básicas, o mapeamento da Região Metropolitana e o subsídio ao planejamento das funções públicas de interesse comum.

Parágrafo único - Os planos específicos de uso do solo que envolvam área de mais de um Município serão coordenados em nível metropolitano, com a participação dos Municípios e órgãos setoriais interessados.

Capítulo II

Da Gestão da Região Metropolitana de Caratinga

Art. 4º - A gestão da Região Metropolitana de Caratinga compete:

I - a Assembleia Metropolitana, nos níveis regulamentar, financeiro e de controle;

II - às instituições estaduais, municipais e intermunicipais, vinculadas às funções públicas de interesse comum da Região Metropolitana, no nível do planejamento estratégico, operacional e de execução;

III - ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social Metropolitano.



Capítulo III

Do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Caratinga - Fundecar

Art. 5º - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Caratinga - Fundecar -, destinado a apoiar os Municípios da Região Metropolitana na elaboração e implantação de projetos de desenvolvimento institucional e de planejamento integrado do desenvolvimento socioeconômico e industrial e na execução de projetos e programas de interesse comum dos Municípios, visando ao desenvolvimento autossustentável da região.

Art. 6º - São recursos do Fundo:

- I - as dotações orçamentárias;
- II - as doações, auxílios, contribuições e legados que lhe forem destinados;
- III - os provenientes de empréstimos e operações de crédito internas e externas destinadas à implementação de programas e projetos de interesse comum da Região Metropolitana de Caratinga;
- IV - a incorporação ao Fundo dos retornos das operações de crédito relativos a principal e encargos;
- V - as receitas de tarifas dos serviços públicos metropolitanos;
- VI - outros recursos.

Art. 7º - Poderão ser beneficiários dos recursos do Fundo exclusivamente os órgãos públicos da administração direta e indireta dos Municípios integrantes da Região Metropolitana de Caratinga e dos Municípios do Colar Metropolitano ou entidade não governamental regularmente constituída com sede em um desses Municípios.

Art. 8º - O Fundo, de duração indeterminada, tem como unidade gestora a Assembleia Metropolitana e, como agente financeiro, instituição de crédito oficial ou privada a ser definida pela Assembleia Metropolitana.

Parágrafo único - O agente financeiro não terá direito a remuneração pelos serviços prestados.

Art. 9º - São condições para a obtenção de financiamento ou de repasse de recursos do Fundo:

I - a apresentação de plano de trabalho de cada projeto ou programa, aprovado pela Assembleia Metropolitana, de acordo com as normas do Plano Diretor Metropolitano;

II - o oferecimento de contrapartida de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto ou programa pelo Município, órgão ou entidade estadual ou municipal ou entidade não governamental beneficiários do projeto ou programa.

Art. 10 - A aplicação dos recursos financiados ou repassados pelo Fundo será comprovada na forma definida em regulamento pela Assembleia Metropolitana.

Art. 11 - Os demonstrativos financeiros e contábeis do Fundo obedecerão ao disposto na legislação aplicável ao poder público.

Art. 12 - Aplicam-se ao Fundo, no que couber, as normas da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993.

Art. 13 - As despesas do Fundo correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Capítulo IV

Da Assembleia Metropolitana da Região de Caratinga

Art. 14 - À Assembleia Metropolitana da Região de Caratinga, órgão colegiado com poderes normativos e de gestão financeira dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Caratinga, compete:

I - exercer o poder normativo e regulamentar de integração do planejamento, organização e execução das funções públicas de interesse comum;

II - zelar pela observância das normas, mediante mecanismos específicos de fiscalização e controle dos órgãos e entidades metropolitanas;

III - elaborar e aprovar o Plano Diretor Metropolitano, acompanhar e avaliar a sua execução, em curto, médio e longo prazos, do qual farão parte as políticas globais e setoriais para o desenvolvimento socioeconômico metropolitano, bem como o elenco de programas e projetos a serem executados, com as modificações que se fizerem necessárias à sua correta implementação;

IV - aprovar as políticas de aplicação dos investimentos públicos na Região Metropolitana de Caratinga, com as respectivas prioridades setoriais e espaciais, explicitadas no Plano Diretor Metropolitano e em seus programas e projetos;

V - promover a compatibilização de recursos de distintas fontes de financiamento, destinados à implementação de projetos indicados no Plano Diretor Metropolitano;

VI - administrar o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano;

VII - aprovar seu próprio orçamento anual, no que se refere aos recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano;

VIII - aprovar os planos plurianuais de investimento e as diretrizes orçamentárias da Região Metropolitana de Caratinga;

IX - estabelecer as diretrizes da política tarifária dos serviços de interesse comum metropolitanos;

X - colaborar para o desenvolvimento institucional dos Municípios que não disponham de capacidade de planejamento próprio;

XI - aprovar os balancetes mensais de desembolso e os relatórios semestrais de desempenho do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano;

XII - aprovar os relatórios semestrais de avaliação de execução do Plano Diretor Metropolitano e de seus respectivos programas e projetos;

XIII - estimular a participação da sociedade civil na definição dos rumos do desenvolvimento da Região Metropolitana de Caratinga.

Art. 15 - A Assembleia Metropolitana de Caratinga será composta de:

I - Prefeitos dos Municípios que compõem a Região Metropolitana de Caratinga;

II - Vereadores às Câmaras Municipais dos Municípios que compõem a Região Metropolitana de Caratinga, indicados na forma dos regimentos das respectivas Casas Legislativas, na proporção de dois Vereadores para cada 20 mil habitantes ou fração, respeitado o limite máximo de Vereadores por Município;



III - dois Deputados representantes da Assembleia Legislativa, designados pela Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização;
IV - dois representantes do Poder Executivo Estadual, designados pelo Governador do Estado, para mandato coincidente com o do Governador.

§ 1º - Cada membro terá um suplente, que atuará no caso de impedimento do titular.

§ 2º - A representação da Câmara Municipal far-se-á mediante eleição, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º - A participação na Assembleia Metropolitana não será remunerada.

Capítulo V

Do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social

Art. 16 - Ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social compete:

I - planejar, elaborar e propor projetos integrados de desenvolvimento econômico e social para apreciação da Assembleia Metropolitana de Caratinga;

II - buscar opções de financiamento de projetos e programas de interesse da Região Metropolitana de Caratinga;

III - elaborar diagnósticos dos problemas regionais para serem discutidos no âmbito da Assembleia Metropolitana;

IV - promover discussões, visitas e audiências públicas, com o objetivo de ampliar a participação da sociedade civil no debate e na buscas de soluções para os problemas da Região Metropolitana de Caratinga.

Art. 17 - O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, de caráter consultivo, terá a seguinte composição:

I - representantes dos conselhos municipais;

II - representantes das empresas da região;

III - representantes das demais entidades associativas.

Art. 18 - A Assembleia Metropolitana de Caratinga regulamentará os critérios de escolha dos membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Metropolitana de Caratinga, de acordo com o seu Regimento Interno.

Capítulo VI

Do Colar Metropolitano

Art. 19 - O Colar Metropolitano será constituído por Municípios definidos pela Assembleia Metropolitana e que integram o planejamento, a organização e a execução das funções públicas de interesse comum.

Art. 20 - A integração, para efeito de planejamento, organização e execução de funções públicas de interesse comum dos Municípios que compõem o Colar Metropolitano se fará por meio de resolução da Assembleia Metropolitana de Caratinga, assegurada a participação do Município diretamente envolvido no processo de decisão.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2011.

Adalclever Lopes

Justificação: A Constituição Estadual, em seus arts. 10, X, 42 e seguintes dispõe sobre a organização de região metropolitana. Este projeto é resultado da grande expectativa dos Municípios que compõem a região ora denominada Região Metropolitana de Caratinga, pois sua constituição representará enorme possibilidade de desenvolvimento dos Municípios que a integram. Todas as condições previstas no art. 44 da Constituição do Estado encontram-se plenamente satisfeitas para a instituição da Região Metropolitana de Caratinga. A proximidade física desses centros urbanos aumenta consideravelmente o intercâmbio municipal de pessoas, serviços e mercadorias, o que demonstra claramente a necessidade de regulamentação da interdependência já existente. Conto, portanto, com os demais pares para a aprovação deste projeto de grande relevância para o desenvolvimento do interior do Estado, em especial dos Municípios que integram a região de Caratinga.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Assuntos Municipais para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.943/2011

Declara de utilidade pública o Instituto de Busca e Localização de Desaparecidos - IBLD -, com sede no Município de Governador Valadares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Busca e Localização de Desaparecidos - IBLD -, com sede no Município de Governador Valadares.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2011.

Bonifácio Mourão

Justificação: O Instituto de Busca e Localização de Desaparecidos - IBLD -, conhecido também como ONG Gente Buscando Gente, desenvolve importante trabalho de interesse público que consiste na divulgação e investigação do desaparecimento de pessoas, criando mecanismos mais eficientes para amenizar o sofrimento das famílias das pessoas desaparecidas. A entidade atua em parceria com empresas e veículos de comunicação impressa, televisiva e radiofônica para a ampla divulgação dos casos de desaparecimento e realiza atividades sociais, educativas e culturais, como pesquisas, conferências, seminários, cursos e treinamentos. Além disso, edita publicações e comercializa vídeos de divulgação e informação, utilizando os recursos obtidos no desenvolvimento de suas atividades.

A associação preenche os requisitos da Lei nº 12.972, de 27/7/98, para declaração de utilidade pública, razão pela qual contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto.



- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.944/2011

Acrescenta dispositivo à Lei nº 15.981, de 16 de janeiro de 2006, que cria o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento – Findes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 6º da Lei nº 15.981, de 16 de janeiro de 2006, o seguinte inciso IV:

“Art. 6º - (...)

IV – comprovação, pela empresa beneficiária, da adoção de medidas de incentivo ao acesso de trabalhadores sem experiência formal ao mercado de trabalho, conforme regulamento.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2011.

Bruno Siqueira

Justificação: Um dos maiores problemas enfrentados pelos jovens e pelos recém-formados em cursos profissionalizantes e superiores é a exigência de comprovação de experiência profissional para inserção no mercado de trabalho.

Em vista disso, o projeto de lei ora apresentado visa incentivar a oferta de emprego para os trabalhadores sem experiência, por meio da adoção de medidas de estímulo ao primeiro emprego pelas empresas beneficiárias de crédito subsidiado pelo Estado.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos ilustres pares para aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.945/2011

Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos e Moradores do Bairro Mato Dentro Professora Hilza Dias de Carvalho, com sede no Município de Piranguinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos e Moradores do Bairro Mato Dentro Professora Hilza Dias de Carvalho, com sede no Município de Piranguinho.

Art. 2º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2011.

Carlos Mosconi

Justificação: A Associação dos Amigos e Moradores do Bairro Mato Dentro Professora Hilza Dias de Carvalho, fundada em 27/5/2007, é uma entidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, sediada no Município de Piranguinho.

Essa Associação, com caráter filantrópico, cultural e educacional, tem por finalidade a promoção de atividades socioculturais e desportivas, além de zelar pela melhoria das condições de vida dos moradores e promover o embelezamento do Bairro, sem fazer, no cumprimento de tais atividades, distinção de gênero, ordem social, racial, religiosa ou de qualquer outra natureza. Para cumprir suas atividades, a entidade poderá ainda organizar-se em tantas unidades quantas forem necessárias.

Para a realização de seus objetivos, conta com os Departamentos Técnico, Cultural e de Esportes e Lazer, e é dirigida pela Assembleia-Geral, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal. Os membros dirigentes exercem seus cargos de maneira inteiramente gratuita, sendo proibido o recebimento de qualquer lucro, bonificação, gratificação ou vantagem, regra essa que se aplica também aos sócios.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.946/2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de ciclovias às margens das rodovias, nos trechos em que cortem áreas urbanas, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As rodovias e sistemas rodoviários - estaduais ou federais, exploradas ou não, sob regime de concessões ou parcerias público-privadas - devem conter ciclovias nos trechos em que cortarem zonas urbanas.

§ 1º - Esta lei se aplica àquelas rodovias que forem construídas no Estado de Minas Gerais a partir da vigência desta lei.

§ 2º - Ocorrendo impossibilidade técnica de execução da ciclovia, será tolerada a implantação de ciclofaixa, caracterizada como uma faixa especial de trânsito demarcada no acostamento da estrada.

§ 3º - Os órgãos responsáveis pelas rodovias tem o prazo de dois anos a partir da vigência desta lei para implementar plenamente as medidas aqui previstas.

Art. 2º - As ciclovias deverão ser constituídas por pista de rolamento destinada exclusivamente ao uso de bicicletas, separada fisicamente do leito carroçável da estrada, projetada e executada de acordo com as normas técnicas pertinentes e amplamente sinalizada.

Parágrafo único - Tanto o projeto como a execução da ciclovia deverão considerar a transposição de obstáculos, tais como rios, lagos, ferrovias e acessos à estrada.



Art. 3º - No caso de ampliações, duplicações ou alterações do traçado de rodovias já existentes, assim como no caso de novas concessões, a ciclovia já deverá estar prevista nos projetos.

Art. 4º - O Poder Executivo acompanhará e fiscalizará o cumprimento desta lei por meio de órgão competente, que exigirá os projetos e a execução dos serviços.

Parágrafo único - O órgão competente do governo do Estado de Minas Gerais fará os estudos necessários para garantir o equilíbrio financeiro dos contratos em vigência.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2011.

Celinho Sinttrocel

Justificação: A bicicleta é uma importante ferramenta de transporte e uma alternativa saudável e econômica, notadamente para trabalhadores e estudantes.

O transporte por bicicletas é muito comum em Minas Gerais, tanto nas grandes como nas pequenas e médias cidades. Sua presença nos centros conurbados e naquelas cidades cortadas por rodovia, ou que se desenvolveram ao longo de rodovias, é muito grande e muito comum. Os sistemas rodoviários não preveem o uso desse transporte, o que prejudica o ciclista ou coloca-os em grave perigo.

Este projeto de lei, pensando no bem-estar dos ciclistas e na segurança dos motoristas e usuários da rede rodoviária mineira, torna obrigatória a implantação de ciclovias ao longo de estradas quando estas cortam a zona urbana dos Municípios.

Trata-se de um esforço da sociedade para garantir alternativas de transporte mais seguras, ecológicas, saudáveis e econômicas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº1.947/2011

Declara de utilidade pública a Associação dos Doadores de Sangue de Jaíba - Adosa -, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Doadores de Sangue de Jaíba - Adosa -, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2011.

Luiz Henrique

Justificação: A Adosa é uma associação de amigos cujo principal objetivo é contribuir para a divulgação da necessidade de se doar sangue de forma voluntária, bem como recrutar e fidelizar novos doadores. Realiza constantes trabalhos para sensibilizar pessoas e comunidades para a doação de sangue e formar multiplicadores para atuarem na captação de doadores.

Criada em 2001, nestes 10 anos já apresenta bons resultados em sua atuação. Os voluntários da Adosa atuam na organização, planejamento e desenvolvimento de atividades com os pacientes em tratamento e seus acompanhantes e doadores de sangue, criando um clima positivo e propiciando momentos de lazer, relaxamento, distração e apoio espiritual, diminuindo assim os medos, angústias e inseguranças oriundos do processo de tratamento e internação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.948/2011

Declara de utilidade pública a Associação Perdizense de Proteção dos Animais José Sabiá, com sede no Município de Perdizes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Perdizense de Proteção dos Animais José Sabiá, com sede no Município de Perdizes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2011.

Luiz Henrique

Justificação: A Associação Perdizense de Proteção dos Animais José Sabiá foi fundada em 9/12/2009, tendo como objetivo recolher e dar assistência a animais abandonados, vítimas de crueldade, abuso ou maus-tratos, e promover campanhas de educação, conscientização e adoção a fim de propagar a filosofia de amor e respeito aos animais.

Nestes quase dois anos de existência, conseguiu muitos êxitos, apesar de não possuir, ainda, um local apropriado para o abrigo dos animais. Seus integrantes já chegaram a recolher animais doentes e abandonados e abrigá-los, provisoriamente, em suas próprias casas.

Entre os objetivos da entidade, pode-se destacar: conseguir lares provisórios para os animais resgatados, até que possam ser adotados em definitivo; promover a dignidade desses animais, dando-lhes a oportunidade de terem um lar e uma adoção responsável; conscientizar a população, através de campanhas educativas em escolas, associações de moradores e outras instituições, sobre o respeito aos direitos dos animais, a adoção responsável e a assistência veterinária a animais abandonados.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.



PROJETO DE LEI Nº 1.949/2011

Altera o § 47 do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O § 47 do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – (...)

§ 47 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, nas condições e nos prazos previstos em regulamento, a reduzir para até 7% (sete por cento) a carga tributária incidente sobre as operações de importação, do exterior, de aparelhos, máquinas, equipamentos médico-hospitalares, técnico-científicos e laboratoriais, sem similar nacional, realizadas diretamente por pessoa física, hospitais, clínicas, laboratórios, bancos de sangue e demais estabelecimentos congêneres, desde que destinados a uso próprio ou a integração no ativo fixo.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2011.

Elismar Prado

Justificação: Em se tratando da aquisição de equipamentos médico-hospitalares, científico-laboratoriais, insumos, material de uso e consumo, vemos que a incidência de uma alta carga tributária dificulta a venda, inviabilizando o devido atendimento médico à população.

Os valores arrecadados ao se importar um equipamento de medicina são desprezíveis em relação à arrecadação total auferida pelos Estados, representando uma fração percentual ínfima da arrecadação total. Está provado que é urgente e perfeitamente possível a adoção, por parte dos governos estaduais, de uma política de tributação compatível com a relevância social que o tema merece.

Este projeto trará grande benefício a toda a população, pois, mediante a redução de custos, viabilizará seu acesso aos frutos da tecnologia contemporânea. A luta pela vida inclui a possibilidade de se levarem ao cidadão comum as modernas técnicas de prevenção e as várias terapêuticas existentes.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.950/2011

Dispõe sobre a criação de cursos para capacitar trabalhadores que atuem nas atividades de coleta seletiva de lixo e de aproveitamento de materiais recicláveis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos governamentais, empresas públicas e privadas, instituições de ensino e ONGs, nacionais e estrangeiras, com o objetivo de reunir esforços e recursos para que seja ministrado curso de capacitação e atualização profissional a trabalhadores que atuem nas atividades de coleta seletiva de lixo e de aproveitamento de materiais recicláveis.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementares se necessário, ficando obrigatória sua inclusão nos Orçamentos futuros.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2011.

Gustavo Corrêa

Justificação: Considerando o grande número de pessoas que trabalham com a coleta seletiva de lixo e com seu reaproveitamento, este projeto visa capacitar os trabalhadores desse setor, com o objetivo de garantir mão de obra qualificada e de agregar valor ao serviço prestado pelos catadores. Assim, esta proposição pretende proporcionar bem-estar para os trabalhadores e promover o desenvolvimento sustentável do Estado, com a redução do volume de lixo e do impacto que ele causa.

Pelo exposto acima, solicitamos aos nobres pares empenho para aprovação desta propositura.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.951/2011

Declara de utilidade pública a União dos Cooperadores da Justiça - Unicojust -, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a União dos Cooperadores da Justiça - Unicojust -, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2011.

João Leite

Justificação: A União dos Cooperadores da Justiça – Unicojust - é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 30/1/2006, que tem como objetivo precípuo desenvolver ações nas áreas ligadas à saúde, educação, alimentação e cultura, entre outras. Sua missão é contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, pelo que acreditamos que o reconhecimento da utilidade pública da



entidade em nível estadual fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado. Assim, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.952/2011

Declara de utilidade pública a Associação Soneca Futebol Clube, com sede no Município de Serrania.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Soneca Futebol Clube, com sede no Município de Serrania.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2011.

Pompílio Canavez

Justificação: A Associação Soneca Futebol Clube é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede na Praça Minas Gerais, nº 100, no Município de Serrania. Seus estatutos estão registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, da Comarca de Alfenas. A Associação Soneca Futebol Clube tem por objetivo o estímulo à prática desportiva pela população de Serrania e região.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.953/2011

Altera o art. 1º da Lei nº 14.790, de 20 de outubro de 2003, que proíbe, em situação de urgência e emergência, a exigência de depósito prévio para internamento em hospital da rede privada, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 14.790, de 20 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando alterada a ementa da lei para “proíbe a exigência de depósito prévio para atendimento e internamento em hospital da rede privada e dá outras providências”:

“Art. 1º – Fica proibida a exigência de depósito prévio de qualquer natureza para atendimento e internamento em hospital da rede privada.

Parágrafo único – Os hospitais da rede privada afixarão, em locais de fácil visualização, informativos dando publicidade a esta lei.”

Art. 2º – Os hospitais da rede privada terão o prazo de sessenta dias contados da data da publicação desta lei para se adequar ao disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.790, de 2003, alterado por esta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2011.

Rogério Correia

Justificação: Ao propormos essas modificações na Lei nº 14.790, de 20/10/2003, temos a intenção de estender a todo e qualquer tipo de atendimento médico-hospitalar a proibição de exigência de depósito prévio por parte dos hospitais da rede privada no Estado. Essa exigência é algo que beira à desumanidade pelo fato de dificultar o acesso dos cidadãos aos serviços de saúde. É uma violação do direito à vida, pois a saúde é direito de todos, conforme norma constitucional.

Além do caráter social deste projeto, é mister observar a questão jurídico-constitucional. Quando o cidadão busca algum tipo de atendimento médico-hospitalar, ele se encontra vulnerável, abalado e acaba se curvando às exigências dos hospitais. Por se tratar de uma relação jurídica privada, entre o paciente e o hospital, caracterizada como relação de consumo, essa exigência demonstra claramente o caráter coercitivo, nula de pleno direito, segundo o teor do art. 51 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990). Ademais, negar o atendimento a um cidadão por falta de depósito prévio é uma atitude que ofende os princípios básicos da justiça social e que, além do mais, aproxima-se muito da omissão de socorro, delito previsto no Código Penal brasileiro.

Outro ponto de alteração que propomos neste projeto é a promoção da publicidade desta lei por parte dos hospitais. Como a maioria dos cidadãos não tem conhecimento da legislação e, por consequência, desconhece seus legítimos direitos, esse procedimento facilitaria imensamente o acesso à informação, coibindo de vez esse tipo de prática abusiva pelos hospitais. Facilitar o acesso dos cidadãos ao atendimento médico-hospitalar é um serviço de natureza vital para o desenvolvimento humano.

Por essas razões, aguardo de meus pares a aprovação deste projeto de lei.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 392/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.954/2011

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Setor 01 - Consep -, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Setor 01 - Consep -, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Reuniões, 31 de maio de 2011.

Rosângela Reis

Justificação: O Conselho Comunitário de Segurança Pública do Setor 01 - Consep - é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, que tem por área de atuação, toda a abrangência do setor de policiamento, compreendido pela área central de Ipatinga e tem como finalidade colaborar com as questões de defesa social, especialmente aquelas ligadas à prevenção criminal. O Consep 01 constitui-se em canal privilegiado, pelo qual as autoridades policiais e de órgãos do sistema de defesa social locais poderão interagir com a comunidade, contribuindo para que as instituições estaduais operem em função dos cidadãos e da comunidade. Congrega as lideranças comunitárias da área, conjuntamente com as autoridades policiais e do órgão do sistema de defesa social, no sentido de planejar ações integradas de segurança, que resultem na melhoria da qualidade de vida da comunidade, propondo também aos órgãos de segurança em sua área de atuação a definição de prioridades de segurança pública. A documentação apresentada confirma que a sua diretoria é constituída por pessoas idôneas e não remuneradas e que a entidade está em funcionamento regular atendendo, desta forma, os requisitos legais. Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.955/2011

Dá nova redação ao “caput” do art. 1º e à ementa da Lei nº 13.166, de 20 de janeiro de 1999.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O “caput” do art. 1º da Lei nº 13.166, de 20 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – O advogado que não for Defensor Público, quando nomeado para defender autor ou réu pobre em processo civil ou criminal, terá os honorários pagos pelo Estado, na forma estabelecida nesta lei.”

Art. 2º – A ementa da Lei nº 13.166, de 20 de janeiro 1999, passa a vigorar com a seguinte redação: “Dispõe sobre o pagamento pelo Estado de honorários a advogado não Defensor Público nomeado para defender autor ou réu pobre e dá outras providências.”

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2011.

Zé Maia

Justificação: A Lei nº 13.166, de 20/1/99, que visa a assegurar a efetividade do princípio constitucional da assistência judiciária, insculpido no inciso LXXIV do art. 5º da Constituição da República, enquanto a Defensoria Pública não se estrutura adequadamente para tanto, deve se aplicar igualmente às situações de pessoas pobres que necessitem requerer como autoras perante o Poder Judiciário. Efetivamente, conforme a lógica jurídica, onde se verifica a mesma razão aplica-se a mesma disposição.

Isso posto, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.956/2011

Denomina José Alencar Gomes da Silva a rodovia que menciona e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Rodovia José Alencar Gomes da Silva a rodovia de acesso compreendida entre a BR-116 e a sede do Município de Imbé de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2011.

Adalclever Lopes

Justificação: Esta proposição busca homenagear o Sr. José Alencar Gomes da Silva, ex-Senador da República e ex-Vice-Presidente da República, que contribuiu sobremaneira para o desenvolvimento de Minas Gerais e do Brasil.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.957/2011

Declara de utilidade pública a Associação dos Alcoólicos Anônimos Grupo Nova Esperança, com sede no Município de Cachoeira de Pajeú.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Alcoólicos Anônimos Grupo Nova Esperança, com sede no Município de Cachoeira de Pajeú.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2011.

Adalclever Lopes

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.



PROJETO DE LEI Nº 1.958/2011

Declara de utilidade pública o Centro de Criatividade Caminho da Esperança, com sede no Município de Campo Florido.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Criatividade Caminho da Esperança, com sede no Município de Campo Florido.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2011.

Antonio Lerin

Justificação: O Centro de Criatividade Caminho da Esperança é uma entidade sem fins lucrativos, em funcionamento desde 12/9/98, que tem por finalidade a proteção à família, à infância, ao adolescente e à velhice, e o combate a fome e a pobreza, com distribuição de alimentos e agasalhos. Além disso, busca a integração de seus beneficiários no mercado de trabalho através da promoção de cursos profissionalizantes e prestação de serviços à comunidade e de cursos de iniciação às atividades culturais. Promove, ainda, a educação, socialização e sensibilização para atividade criativa, a arte e o trabalho.

O Centro de Criatividade Caminho da Esperança apresenta os requisitos legais para ser declarado de utilidade pública, razão pela qual esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

A técnica legislativa utilizada está em consonância com a Lei Complementar Federal nº 95, de 2/2/98, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107, de 26/4/2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Justificado o projeto, esperamos a sua apreciação e aprovação por este Plenário e pelas comissões.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.959/2011

Declara de utilidade pública a Casa de Recuperação Juntos Podemos, com sede no Município de Uberaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa de Recuperação Juntos Podemos, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2011.

Antonio Lerin

Justificação: A Casa de Recuperação Juntos Podemos é uma entidade sem fins lucrativos, em funcionamento desde 19/12/2007, que tem por finalidade a recuperação, atenção e reinserção social de pessoa com transtornos decorrentes de uso ou abuso de substâncias psicoativas.

A entidade apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.960/2011

Declara de utilidade pública a Associação da Casa da Diálise, com sede no Município de Uberaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação da Casa da Diálise, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2011.

Antonio Lerin

Justificação: A Associação da Casa da Diálise é uma entidade sem fins lucrativos, em funcionamento desde 5/12/88, que tem por finalidades: Promover cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências a respeito de suas finalidades específicas e sobre o trato das doenças especificadas em seu estatuto ou outras de interesse da associação e para o bem-estar da comunidade; promover a assistência a crianças, jovens, adultos e idosos, no âmbito social e de saúde, criando, agregando, vinculando e mantendo obras sociais e outras instituições; prestar assistência à saúde através de instituições de saúde, ambulatórios, postos de saúde e de atendimento e outras práticas alternativas de saúde; criar, dirigir, conveniar e manter obras de assistência social, de assistência à saúde e quaisquer outras de assistência social e de saúde ligadas às finalidades gerais previstas em seu estatuto; promover a formação de suas instituições e pessoas associadas para que possam praticar as finalidades estatutárias previstas.

A Associação apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.961/2011

Altera o art. 1º da Lei nº 15.127, de 24 de maio de 2004, que declara de utilidade pública a entidade Serviço Social Irmã Maria Ana Sala, com sede no Município de Muriaé.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da lei nº 15.127, de 24 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Voluntariado Irmã Maria Ana Sala, com sede no Município de Muriaé.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2011.

Dilzon Melo

Justificação: Esta proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 15.127, de 24/5/2004, que declarou de utilidade pública a entidade Serviço Social Irmã Maria Ana Sala, com sede no Município de Muriaé. Ocorre que, em 16/2/2009, autorizada pela assembleia geral extraordinária, a entidade Serviço Social Irmã Maria Ana Sala, por meio da alteração de seu estatuto social, mudou sua denominação e passou a se chamar Voluntariado Irmã Maria Ana Sala.

Sendo meritório o seu trabalho e de relevância social, contamos com a anuência dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.962/2011

Declara de utilidade pública a Associação de Prevenção, Recuperação e Reinserção do Dependente Químico – Novos Passos, com sede no Município de Elói Mendes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Prevenção, Recuperação e Reinserção do Dependente Químico – Novos Passos, com sede no Município de Elói Mendes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2011.

Dilzon Melo

Justificação: A Associação de Prevenção, Recuperação e Reinserção do Dependente Químico – Novos Passos, com sede no Município de Elói Mendes, é uma entidade filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado.

A referida Associação tem por finalidade as ações concretas de prevenção, tratamento, intervenção, recuperação, reinserção social e ocupacional relacionada com a dependência química. Para tanto, se propõe a atuar na prevenção de uso indevido do álcool e das drogas, desestimular o consumo dessas substâncias e fornecer ao dependente químico tratamento adequado. Propõe-se, ainda, apoiar a reestruturação dos laços familiares e sociais do dependente químico, facilitar o processo social de reinserção do indivíduo, prestar serviço de acompanhamento ao dependente em recuperação e disseminar conhecimentos técnicos e científicos sobre o tema “Drogadição”.

No desenvolvimento de suas atividades, a associação obedece aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, economicidade e da eficiência e não faz qualquer discriminação de nacionalidade, cor, idade, sexo ou credo.

Diante da importância de suas ações, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei, que pretende declarar utilidade pública a Associação de Prevenção, Recuperação e Reinserção do Dependente Químico – Novos Passos, com sede no Município de Elói Mendes.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.963/2011

Declara de utilidade pública a Associação do Reinado do Rosário de Lamounier, com sede no Município de Itapecerica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação do Reinado do Rosário de Lamounier, com sede no Município de Itapecerica.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2011.

Duarte Bechir

Justificação: A proposição em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação do Reinado do Rosário de Lamounier, com sede no Município de Itapecerica. Em pleno funcionamento desde sua fundação, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada.

A entidade tem como finalidade a divulgação dos festejos do reinado do Rosário, resgatando as raízes culturais e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico de pessoas carentes da comunidade.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades assistenciais, tendo em vista que atende os requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por essas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.964/2011

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac -, com sede no Município de Perdões.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac -, com sede no Município de Perdões.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2011.

Duarte Bechir

Justificação: A proposição em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac -, com sede no Município de Perdões. Em pleno funcionamento desde sua fundação, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada.

A entidade destina-se a auxiliar as autoridades judiciárias e policiais da comarca na recuperação dos sentenciados, especialmente por meio da assistência à família, da educação, da saúde, da reintegração na sociedade, entre outras ações.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades, tendo em vista que atende os requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por essas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.965/2011

Dispõe sobre o transporte de animais domésticos e da fauna silvestre no serviço rodoviário intermunicipal de transporte coletivo de passageiros no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É impedido o transporte de animal doméstico que, por sua espécie, tamanho, ferocidade, peçonha ou saúde, comprometa o conforto e a segurança do veículo, de seus ocupantes ou de terceiros.

Art. 2º - O transporte de animal doméstico vivo, de pequeno porte, será permitido se forem atendidas as seguintes condições:

I - apresentação, pelo passageiro, de atestado sanitário emitido, no máximo quinze dias antes da viagem, por médico veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária da Unidade Federativa de origem dos animais, comprovando sua saúde e o atendimento das medidas sanitárias defendidas pelo serviço veterinário oficial e pelos órgãos de saúde pública, com destaque para a comprovação de imunização antirrábica;

II - ter o animal no máximo dez quilos e estar acondicionado em recipiente apropriado para transporte, isento de dejetos, água e alimentos, o qual garanta a segurança, a higiene e o conforto deste e dos passageiros, ficando o responsável pelo animal durante o trajeto, obrigado a providenciar nos pontos de parada a higienização do recipiente;

III - ser o recipiente para o acondicionamento do animal contêiner de fibra de vidro ou material similar resistente, sem saliências ou protuberâncias, à prova de vazamentos, de tamanho máximo de 41x36x33cm - CLA - (quarenta e um por trinta e seis por trinta e três centímetros de comprimento, largura e altura, respectivamente), o qual deverá ser transportado no habitáculo do veículo, obrigatoriamente no assento ao lado de seu proprietário, não cabendo ao transportador nenhuma responsabilidade, a que não der causa, pela integridade física do animal no período do transporte;

IV - serem o carregamento e o descarregamento do animal doméstico realizados sem prejudicar a comodidade e a segurança dos passageiros e de terceiros e sem acarretarem alteração no cumprimento do quadro de regime de funcionamento da linha;

V - para o transporte de aves domésticas e animais e aves silvestres da fauna brasileira ou exótica, apresentação obrigatória autorização de trânsito do Ibama;

VI - excepcionalmente, os animais poderão ser transportados em compartimento isolado, desde que o veículo disponha de local apropriado, com perfeitas condições de iluminação, ventilação e segurança, garantindo o seu bem-estar.

VII - a critério do proprietário, o animal poderá ser sedado para a viagem, desde que sob supervisão de médico veterinário, sem nenhuma responsabilidade do transportador.

Art. 3º - Será cobrada a tarifa regular da linha pelo assento utilizado para o transporte do animal.

Art. 4º - Fica limitado no máximo em dois o número de animais a serem transportados a bordo do veículo por viagem.

Art. 5º - As exigências não valem para o transporte de cães-guia, os quais não poderão ser vetados nos ônibus rodoviários e por cujo transporte as empresas não poderão cobrar tarifa extra.

Art. 6º - A fiscalização incumbe aos órgãos legais competentes, que aplicarão as penalidades pertinentes ao caso.

Art. 7º - As regras valem para todas as linhas de ônibus rodoviários que circulam nas rodovias do Estado.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas a observância às demais legislações que regem a matéria, que com esta não conflitem.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2011.

Liza Prado

Justificação: Cada vez mais as pessoas possuem animais de estimação – cães e gatos principalmente. E com eles estabelecem um forte vínculo afetivo. O problema começa na hora de embarcar na rodoviária. Não há padronização quanto aos procedimentos, nem por parte das empresas de ônibus, nem tampouco na legislação, deixando um vácuo sobre a questão que preocupa os donos destes animais.

O regulamento da rodoviária de Belo Horizonte determina que não será permitida a viagem de passageiro que “pretender embarcar com animais não devidamente acondicionados ou em desacordo com a legislação pertinente” e que todos os passageiros deverão concordar com o transporte do animal dentro do ônibus.



Na esfera legislativa federal, o Ministério da Agricultura editou a Instrução Normativa nº 18, de 2006, dispondo sobre a Guia de Trânsito Animal - GTA -, que deverá ser utilizada para o trânsito de animais vivos em todo o território nacional e indica em seu art. 3º que cães e gatos estão dispensados da exigência dessa guia para o trânsito, porém deverão estar acompanhados de atestado sanitário, emitido por médico veterinário, comprovando a saúde do animal, principalmente atestando a vacinação antirrábica.

Tramita no Senado um projeto de lei que altera o Código Brasileiro de Aeronáutica, apontando que o transporte de animais se equipara ao de bagagem ou carga, tornando-o obrigatório e vedando a utilização de cabine de passageiros para tal, resalvando que a norma será aplicada ao transporte aéreo, rodoviário e ferroviário.

No âmbito dos Estados, a falta de legislação pertinente ao transporte rodoviário de pequenos animais também é sentida. O propósito deste projeto de lei é dispor sobre a obrigatoriedade do transporte de animais de pequeno porte pelas empresas de transporte rodoviário intermunicipal, desde que acompanhados de atestado de saúde do veterinário, carteira de vacinação atualizada e acondicionados em caixas de transporte apropriadas. Gozam de prerrogativa do livre trânsito, desejo de todos os donos de animais de estimação, os deficientes visuais com os seus cães-guia.

A Lei Federal nº 11.126, de 2005, assegura ao portador de deficiência visual o direito de ingresso e permanência com o animal em veículos e nos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo e especifica como discriminação – sujeita a interdição e multa – qualquer tentativa que vise impedir ou dificultar o gozo do direito previsto.

É importante constar, por exigência da empresa, no atestado do veterinário, informações cruciais para o transporte: o tempo em que pode viajar o animal em um bagageiro e lá estar sem água ou alimentação.

Este projeto de lei vem suprir essa deficiência em nosso Estado, motivo pelo qual conto com a adesão dos pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.966/2011

Determina a regulamentação da publicidade de alimentos destinados às pessoas portadoras de diabetes no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os rótulos dos produtos dietéticos deverão incluir informações sobre a sua composição qualitativa e quantitativa, os nomes químicos genéricos e a quantidade dos componentes básicos, as taxas e teores de componentes de produtos para dietas de restrição e a quantidade de calorias por unidade de peso ou volume do produto.

§ 1º - É de responsabilidade dos fabricantes a apresentação de informações claras e precisas, com destaque, amplamente legíveis nos rótulos e na publicidade de seus produtos em relação à quantidade de açúcares e sódio e à presença ou não dessas substâncias.

§ 2º - Os fabricantes de alimentos dietéticos adequarão seus produtos ao disposto nesta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 2º - Em caso de descumprimento das restrições apresentadas no artigo anterior, sujeita-se o infrator às penas de:

I - multa;

II - suspensão da veiculação do produto e sua apreensão.

§ 1º - A pena de multa e as sanções, inclusive quanto à suspensão da veiculação do produto, serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, inclusive cumulativamente, e por medida cautelar antecedente ou incidente de procedimento, assegurando-se no entanto a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2011.

Liza Prado

Justificação: Os consumidores estão procurando produtos mais saudáveis e inovadores, que sejam seguros e de prática utilização. Na esteira dessa tendência mundial cresce o consumo de produtos “diet” e “light”, indicados para quem precisa manter dietas restritivas de açúcar ou está preocupado com a estética e a manutenção de hábitos alimentares saudáveis.

De acordo com o Código de Defesa do Consumidor, os termos “diet” e “light” são muito utilizados nos rótulos dos alimentos para fins especiais. É necessário constar no rótulo uma tabela de composição do produto, para que as informações nutricionais estejam disponíveis para o consumidor.

O termo “diet” possui sentido amplo e se aplica aos alimentos isentos de açúcares, gorduras, sódio, aminoácidos ou proteínas, alimentos para dietas de controle de peso e alimentos para dietas enterais. O alimento “diet” é caracterizado por ter formulação especial para atender pessoas que tenham disfunção ou distúrbio físico ou metabólico, como diabéticos ou hipertensos, sem a necessidade de que o produto seja menos calórico. Ele deve ter a total ausência de um determinado ingrediente (normalmente açúcar ou sódio), que será substituído por outro; portanto, trata-se de produtos indicados para dietas por razões de saúde. Eles foram elaborados para atender a pessoas com restrições dietéticas específicas, como diabetes, hipertensão e alergias alimentares, e não com a finalidade de oferecer baixo valor calórico.

Já os alimentos “light” são aqueles que devem ter, no mínimo, 25% menos de algum componente calórico, seja açúcar, gordura, sal, proteínas, entre outros.

Esta proposição visa facilitar a identificação do produto dietético pelo consumidor, no que se refere às informações contidas nos rótulos, com letras que sejam de fácil leitura para qualquer pessoa, principalmente os diabéticos, que têm disfunção visual, o que torna ainda mais complexa a missão de encontrar no produto as informações necessárias.



Portanto, a proposta é de imensa valia para os diabéticos, que, infelizmente, compõem uma parcela significativa da população. Aprovada, contribuirá para que não sobrecarreguem o Sistema Único de Saúde, em situações de emergência pelo consumo inadequado de açúcar e sal. Ressaltamos ainda que a iniciativa vem ao encontro do anseio da área de saúde e de entidades representantes dos diabéticos no Estado de Minas Gerais, entre elas a Associação dos Diabéticos de Minas Gerais - Adimig.

Pelo exposto e pela enorme relevância social da matéria é que conto com o apoio dos nobres pares, no sentido de aprovarmos o presente projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.967/2011

Regulamenta a venda de bebidas energéticas no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A comercialização de compostos líquidos prontos para consumo comercialmente conhecidos como energéticos no Estado só poderá ser feita a maiores de 18 anos.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, consideram-se como compostos líquidos prontos para consumo aqueles assim definidos pela Portaria nº 868, de 3 de novembro de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Nos estabelecimentos onde for feita a venda dos produtos definidos na Portaria nº 868, estes deverão estar expostos em locais exclusivos, com a advertência em letras bem visíveis sobre sua composição e seus efeitos colaterais.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades do Código de Defesa do Consumidor - CDC.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2011.

Liza Prado

Justificação: As bebidas energéticas são muito consumidas pela nossa população, principalmente pelo segmento mais jovem, em busca de melhora da atenção, de resistência física e de maior diversão. Essas bebidas foram criadas para estimular o cérebro de pessoas submetidas a um grande esforço físico e em “coma de stress”, nunca podendo ser consumidas com o mesmo objetivo com que se consomem as bebidas refrescantes, tendo em vista os malefícios que podem causar ao corpo humano.

O energético é comercializado com a proposta de aumentar a resistência física, a capacidade de concentração e a velocidade de reação, de dar mais energia e de melhorar estado de ânimo dos consumidores, induzindo-os a acreditar que podem, efetivamente, alcançar tais objetivos. Com isso, é vendida como se fosse a bebida do milênio. Seu efeito supostamente energético, entretanto, advém das altas concentrações de cafeína, já que uma latinha pode conter de três a cinco vezes a concentração de cafeína encontrada em uma xícara de café.

Assim, vários países adotaram cautela e restringiram a venda desses compostos, com vistas a proteger a saúde de sua população. Isso porque a cafeína em doses elevadas e continuamente consumida pode levar, respectivamente, à intoxicação aguda e à dependência. Na intoxicação aguda, o indivíduo pode apresentar crises de ansiedade, agitação psicomotora, cefaleia, tremor, insônia, sintomas gastrintestinais e taquicardia, havendo relatos, felizmente mais raros, de episódios convulsivos, acidentes vasculares cerebrais e morte.

Já a abstinência - causada pela dependência - pode acarretar cefaleia, fadiga, sonolência, alteração da cognição, alteração de humor, irritabilidade, náuseas e dores musculares.

O efeito, contudo, mais perigoso do consumo das bebidas em questão é a sua associação ao álcool. Existem fortes evidências de que a combinação cafeína-álcool mascara os sintomas de embriaguez, provocando um consumo ainda maior de álcool e a consequente adoção de comportamentos de risco.

Diante de tantos fatos já comprovados cientificamente, há que tomar medidas para a restrição ao consumo de tais bebidas, assim como que advertir os consumidores sobre os riscos que pode acarretar esses consumo.

Para tanto, estamos propondo, a exemplo do que já foi estabelecido em alguns países onde a venda dos compostos líquidos prontos para consumo é restrita exclusivamente aos maiores de 18 anos, que essas bebidas estejam expostas em locais exclusivos, com advertências em letras bem visíveis sobre sua composição e seus efeitos colaterais.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.968/2011

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conselheiro Lafaiete parte do imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Conselheiro Lafaiete 653,23m² (seiscentos e cinquenta e três vírgula vinte e três metros quadrados), delimitados como Área 3 em levantamento planimétrico de área anexo, da área de 20.000m² (vinte mil metros quadrados) situada no Bairro Progresso, registrada sob o nº 29.469, na pág. 181 do Livro 3-R do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o “caput” deste artigo destina-se à construção de via pública.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da data da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Reuniões, 31 de maio de 2011.

Tiago Ulisses

Justificação: O imóvel a que se refere este projeto de lei foi doado ao Estado em 1970 pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, e nele foi construída a Escola Estadual Prof. Astor Viana. A doação do terreno especificado possibilitará a ligação entre as Ruas Sidney Moreira da Silva e Amazonas, o que muito facilitará o trânsito e a comunicação. Dada a importância da proposição que ora apresento, solicito o apoio dos nobres parlamentares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.969/2011

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conselheiro Lafaiete parte do imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Conselheiro Lafaiete 413,40m² (quatrocentos e treze vírgula quarenta metros quadrados), delimitados como Área 1 e 132,88m² (cento e trinta e dois vírgula oitenta e oito metros quadrados), delimitados como Área 2, da área de 20.000m² (vinte mil metros quadrados) situada no Bairro Progresso, registrada sob o nº 29.469, à pág. 181 do Livro 3-R do Cartório de Registro de Imóveis de 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o “caput” destina-se ao alargamento da Travessa João J. de Faria.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da data da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2011.

Tiago Ulisses

Justificação: O imóvel a que se refere este projeto de lei foi doado ao Estado em 1970 pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete e nele foi construída a Escola Estadual Prof. Astor Viana. Com o aumento do trânsito no local, faz-se necessário o alargamento da Travessa João J. de Faria, melhorando assim a passagem de veículos e pedestres. Por se tratar de uma parte periférica do terreno, a doação da área não causará prejuízo à comunidade escolar.

Dada a importância da proposição, conto com a colaboração dos nobres pares votando favoravelmente ao projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.970/2011

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conselheiro Lafaiete parte do imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Conselheiro Lafaiete a área de 4.097,37m² (quatro mil e noventa e sete vírgula trinta e sete metros quadrados), denominada Área 4, conforme Levantamento Planimétrico de Área anexado, da área de 20.000m² (vinte mil metros quadrados), situada no Bairro Progresso, registrada sob o nº 29.469, à pág. 181 do Livro 3-R do Cartório de Registro de Imóveis de 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o “caput” deste artigo destina-se à construção de um centro de lazer.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, contados da data de publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2011.

Tiago Ulisses

Justificação: O imóvel a que se refere este projeto de lei foi doado ao Estado no ano de 1970 pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete e nele foi construída a Escola Estadual Prof. Astor Viana. Sem prejuízo das atividades escolares, a construção de um centro de lazer vai possibilitar melhorar substancialmente a qualidade de vida da população vizinha, bem como a da comunidade escolar. Dada a importância da proposição que ora apresento, solicito o apoio dos nobres parlamentares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.971/2011

Dispõe sobre a adoção de formatos abertos de arquivos para criação, armazenamento e disponibilização digital de documentos pelos órgãos e entidades do Estado, bem como pelos órgãos autônomos e pelas empresas sob o controle estatal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Estado, bem como os órgãos autônomos e as empresas sob o controle estatal adotarão, preferencialmente, formatos abertos de arquivos para criação, armazenamento e disponibilização digital de documentos.

Art. 2º – Entendem-se por formatos abertos de arquivos aqueles que:

I – possibilitam a interoperabilidade entre diversos aplicativos e plataformas, internas e externas;

II – permitem aplicação sem quaisquer restrições ou pagamento de “royalties”;



III – podem ser implementados plena e independentemente por múltiplos fornecedores de programas de computador, em múltiplas plataformas, sem quaisquer ônus relativos à propriedade intelectual para a necessária tecnologia.

Art. 3º – Os entes mencionados no art. 1º desta lei deverão estar aptos ao recebimento, à publicação, à visualização e à preservação de documentos digitais em formato aberto, de acordo com a norma ISO/IEC 26.300 (Open Document Format – ODF).

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2011.

Tiago Ulisses

Justificação: Este projeto de lei visa recomendar a adoção de um padrão na criação e na distribuição de documentos públicos do Estado, utilizando-se do formato Open Document Format – ODF –, pois o padrão aberto é um requisito para que o “software” livre seja realmente livre em sua totalidade. Os padrões de interoperabilidade, que preconizam a possibilidade de troca de dados e conteúdos oriundos de sistemas de informação diversificada, são essenciais tanto no segmento privado como no público.

A utilização e a padronização efetiva desses formatos provocarão avanços significativos na utilização do “software” livre no Estado. Para demonstrarmos nossa atualização com o mundo da informática, devemos observar o exemplo do governo francês, que já recomendou que todas as publicações de seus documentos públicos devam estar disponíveis em formato ODF, de acordo com o relatório do Primeiro-Ministro da França, e que sugere aos seus parceiros europeus que também o façam, quando da troca de documentos em nível europeu.

No Brasil, o Estado do Paraná foi pioneiro em aprovar uma lei de teor similar que já começou a dar resultados econômicos e de apropriação social do conhecimento tecnológico aberto.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus pares para aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.972/2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento ao consumidor de informações e documentos por parte de operadoras de plano ou seguro privado de assistência à saúde no caso de negativa de cobertura e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde obrigadas a fornecer ao consumidor informações e documentos, nos termos desta lei, em caso de negativa de cobertura parcial ou total de procedimento médico, cirúrgico ou de diagnóstico, bem como de tratamento e internação.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, considera-se negativa de cobertura a recusa em custear a assistência à saúde, de qualquer natureza, ainda que fundamentada em lei ou cláusula contratual.

Art. 2º - Na hipótese de negativa de cobertura parcial ou total, a operadora do plano ou seguro de assistência à saúde entregará ao consumidor, no local do atendimento médico, de forma imediata e independentemente de solicitação:

I - o comprovante da negativa de cobertura, onde constará, além do nome do cliente e do número do contrato:

a) o motivo da negativa, de forma clara, inteligível e completa, vedado o emprego de expressões vagas, abreviações ou códigos, devendo ser apontado, quando possível, a cláusula do contrato ou o dispositivo de lei que fundamenta a negativa;

b) a data da negativa;

c) o responsável pela negativa;

d) a razão ou a denominação social da operadora ou seguradora;

e) o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - da operadora ou seguradora;

f) o endereço completo e atualizado da operadora ou seguradora;

II - uma via da guia de requerimento para autorização de cobertura.

Parágrafo único - As informações de que trata este artigo poderão ser encaminhadas por fax ou qualquer outro meio que assegure ao consumidor o seu recebimento, vedada a utilização exclusiva de comunicação verbal.

Art. 4º - Na hipótese de o consumidor estar impossibilitado ou com dificuldade para solicitar ou receber os documentos e as informações, poderá fazê-lo, independentemente de procuração ou autorização parente, por consanguinidade ou afinidade, nos termos da lei civil.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2011.

Délio Malheiros

Justificativa: Este projeto tem como objetivo amenizar as dificuldades enfrentadas pelos beneficiários de planos de saúde, vez que as regulamentações do setor não têm sido suficientes para reduzir os problemas vividos pelos usuários. Não são novidade os constantes transtornos enfrentados pelos consumidores de planos de assistência à saúde, diante do precário atendimento a que são submetidos. Aliado a isso, existe a negativa de cobertura de procedimentos médicos por parte das seguradoras de planos de assistência à saúde, que hoje se valem da possibilidade de promover a negativa, sem a necessidade de justificativa para tanto. Isso leva a que muitas vezes a negativa de cobertura por parte das seguradoras de planos de saúde é feita de forma autoritária, com um simples telefonema ao prestador de serviço, sem nenhum respaldo legal ou contratual.

Assim, os consumidores desamparados se veem obrigados a buscar a tutela jurisdicional, a fim de garantir a reparação da violação de seus direitos. Ao agirem dessa maneira, torna-se gritante a violação ao direito à informação, previsto no art. 6º, inciso III, do



Código de Defesa do Consumidor. Certo é que referido direito não se restringe apenas às informações que digam respeito ao objeto do contrato firmado, mas também às demais que advierem da relação de consumo, o que deve ser prestado em todo o decorrer do período contratado. É imperioso ressaltar que não há óbice na apresentação desta proposição de lei, uma vez que a matéria em comento se infere na esfera legislativa do Estado, não sendo sua iniciativa de competência privativa da União. Isso porque o projeto em comento dispõe sobre conteúdo que diz respeito ao consumo, matéria de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 24 da Constituição da República. Certo é que o § 3º do artigo acima mencionado reserva aos Estados a competência legislativa plena para atender as suas peculiaridades, sempre que não exista lei federal sobre o tema.

Assim sendo, não existe nenhuma restrição de ordem constitucional ou legal ao trâmite do projeto, sendo certo que sua aprovação permitirá aos consumidores de planos de saúde que pretendem alguma cobertura para procedimento médico, cirúrgico ou de diagnóstico, bem como de tratamento e internação, saber o exato motivo da negativa de cobertura, caso ela ocorra, propiciando aos usuários buscar a proteção jurisdicional do Estado, em sendo o caso.

Dito isso, temos que este projeto de lei representará grande avanço, motivo pelo qual o apresentamos, com a convicção de que ele receberá o apoio desta Casa Legislativa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art.102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.973/2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de aparelho GPS nas viaturas da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e da rede hospitalar do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatória a instalação de aparelho com a tecnologia GPS nas escolas e instituições de ensino, públicas ou privadas, localizadas dentro do território estadual, o qual deverá estar permanentemente interligado com as viaturas da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e da rede hospitalar do Estado.

Parágrafo único - Para efeito desta lei incluem-se no conceito de viaturas os veículos automotores a serviço do Estado utilizados pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, pelo Corpo de Bombeiros Militar e pela rede hospitalar do Estado.

Art. 2º - Além de interligados diretamente com as viaturas a que se refere esta lei, os aparelhos também deverão estar diretamente interligados com o quartel do Corpo de Bombeiros Militar mais próximo de onde se localizar a instituição de ensino, bem como com o estabelecimento da rede pública hospitalar mais próxima.

Art. 3º - Uma vez acionado o dispositivo GPS, deverá a viatura ser encaminhada à instituição de ensino para verificar o teor e a gravidade da ocorrência e tomar as providências cabíveis.

Art. 4º - Nos Municípios com população inferior a 20 mil habitantes, onde o efetivo é menor, o aparelho com tecnologia GPS deverá estar interligado com as delegacias das Polícias Militar ou Civil e com os hospitais da rede pública de atendimento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2011.

Délio Malheiros

Justificação: Entre os direitos garantidos pela Constituição Federal à população encontra-se a segurança pública, que foi atribuída ao Estado, no art. 144, como um dos deveres que tem que cumprir, através dos seus órgãos de policiamento, para garantir tranquilidade aos cidadãos.

Atualmente convivemos com o aumento da violência em todo o País e, infelizmente, o Estado de Minas Gerais está incluído nessa triste estatística.

A mídia tem relatado, quase que diariamente, os casos de violência dentro das instituições de ensino. E isso vem se tornando uma das principais preocupações da sociedade, porque atinge a integridade física e psicológica dos funcionários, do corpo docente e do corpo discente. E, o que é pior, muitas vezes com ocorrência de morte.

Fato é que, para tentar acabar com os altos índices de violência, já ocorreu em vários Estados a instalação de equipamentos de segurança dentro das escolas, tais como alarmes e detectores de metais, além de terem sido contratados vigias para atuar durante vinte e quatro horas.

Para agilizar o atendimento pelas viaturas em caso de acidente, faz-se necessária a instalação do aparelho com a tecnologia GPS interligando as viaturas das Polícias Militar e Civil e do Corpo de Bombeiros Militar e os veículos dos hospitais da rede pública de atendimento com as instituições de ensino, públicas e privadas.

É importante ressaltar que, além da norma constante no art. 144, o § 1º do art. 25, também da Constituição da República, reserva competência ao parlamentar estadual para legislar sobre segurança pública, e o inciso V do art. 2º da Constituição Estadual dispõe que é objetivo prioritário do Estado criar condições de segurança pública. Outra norma favorável à proposição ora apresentada está prevista no inciso VI do art. 10 da Carta mineira, que determina a competência material do Estado para manter a segurança e a ordem pública.

A proposição apresentada está em conformidade com os preceitos constitucionais, em nível federal e estadual, bem como com as atribuições pertinentes ao Estado, no que diz respeito à segurança pública.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Celinho do Sinttrocel. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.859/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 1.974/2011**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disciplina no trato com os professores para alunos da rede estadual de ensino e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de disciplina no trato com os professores para alunos da rede estadual de ensino nos termos desta lei.

Art. 2º - Terão a criança e o adolescente, na condição de estudantes, o dever de observar os códigos de ética e de conduta da instituição de ensino a que estiver vinculado, assim como respeitar a autoridade intelectual e moral de seus docentes.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no “caput” sujeitará a criança ou adolescente à suspensão por prazo determinado pela instituição de ensino e, na hipótese de reincidência grave, ao seu encaminhamento a autoridade judiciária competente imediatamente, além de ocorrência policial.

Art. 3º - No caso de indisciplina, caberá ao professor indicar os alunos indisciplinados a serem conduzidos à autoridade judiciária e policial competente.

Parágrafo único - A escola na qual estiver matriculado aluno indisciplinado deverá inscrever em seu histórico escolar notas de advertências e relatos de indisciplinas.

Art. 4º - Caberá à escola, por meio de conselho de classe e com a participação do professor ofendido, aceitar ou suspender o aluno indisciplinado do seu quadro de alunos, após ouvida a autoridade judiciária competente.

Art. 5º - Caberá ao Executivo a regulamentação desta lei no prazo mínimo de noventa dias, a contar domínio da sua vigência.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2011.

Carlos Henrique

Justificação: A indisciplina nas escolas e a falta de respeito para com os professores por parte de alunos é um problema grave e crescente, que compromete a qualidade do ensino e a segurança de docentes e discentes nas escolas. Por isso, queremos com nossa iniciativa adaptar à nossa realidade o disposto no Projeto de Lei nº 267, de 2011 - em tramitação na Câmara dos Deputados em Brasília, proposto pela Deputada Cida Borghetti -, que visa acrescentar o art. 53-A ao Estatuto da Criança e do Adolescente, prevendo deveres e obrigações para crianças e adolescentes.

Essa iniciativa vem ao encontro dos anseios dos professores, visando a uma garantia legal para disciplinar alunos com condutas desrespeitosas ou até mesmo criminosas nas salas de aula e no espaço de convivência das escolas. A mudança dos parâmetros pedagógicos a partir da década de 90, que atribuem direitos às crianças e adolescente, em especial pela criação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA -, veio desacompanhada de deveres, impondo uma condição real de convivência entre alunos e professores, desastrosa no ambiente escolar.

A família moderna, quer seja mononuclear ou polinuclear, tem se demonstrado incapaz de inculcar valores morais e éticos indispensáveis para a construção da cidadania, da educação e do respeito mútuo. A persistir esse quadro, teremos uma diminuição drástica no número de professores e inúmeros incidentes, que podem ser evitados com medidas como a que propomos. Diante disto, pedimos a colaboração de nossos pares para a aprovação do nosso projeto de lei.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Dinis Pinheiro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 989/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.975/2011

Dá a denominação de Augusto Maria Junho ao trecho da Rodovia LMG-878 que liga o Município de São Gonçalo do Sapucaí ao Município de Cordislândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Augusto Maria Junho o trecho da Rodovia LMG-878 que liga o Município de São Gonçalo do Sapucaí ao Município de Cordislândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2011.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: Augusto Maria Junho foi fiscal da Receita Estadual, membro ativo do PSD e, vinculado a figuras ativas da política mineira, sempre atuou nos bastidores. Nas décadas de 1940 e de 1950, conviveu com lideranças do Partido em Minas Gerais e assessorou-as.

Foi ele quem influenciou o neto, atual Governador do Estado de Minas Gerais, Antonio Augusto Junho Anastasia, a adquirir o gosto pela política. “Meu avô é a minha influência no gosto pela política e pela administração pública”, afirmou o atual Governador em entrevista à revista “Encontro”.

Nativo de São Gonçalo do Sapucaí, no Sul do Estado de Minas Gerais, onde passou sua vida, veio a falecer aos 98 anos.

Nada mais justo que prestar esta homenagem. Por essa razão, aguardo dos meus nobres pares a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.



PROJETO DE LEI Nº 1.976/2011

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro do Salto de Cima, com sede no Município de Extrema.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro do Salto de Cima, com sede no Município de Extrema.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2011.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A Associação de Moradores do Bairro do Salto de Cima, com sede em Extrema, é uma associação civil, administrada por pessoas idôneas, sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter assistencial, social e cultural.

A referida Associação tem por finalidade promover atividades social, cultural, musical e esportiva. No desenvolvimento de suas atividades, não faz nenhuma discriminação de raça, sexo ou religião.

A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual espero e conto com a anuência de meus nobres pares ao projeto proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.977/2011

Declara de utilidade pública a Sociedade de Educação e Assistência Frei Orestes - SEA -, com sede no Município de Pedralva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade de Educação e Assistência Frei Orestes - SEA -, com sede no Município de Pedralva.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2011.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A Sociedade de Educação e Assistência Frei Orestes - SEA -, com sede em Pedralva, é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

Tem por objetivo social a promoção da cidadania e primará pela defesa e garantia de direitos socioassistenciais, visando ao atendimento a crianças e adolescentes através de programas socioeducativos; à prestação de assistência social às famílias carentes, bem como à criação de oportunidade para o desenvolvimento de aptidões profissionais, visando à inserção no mercado de trabalho.

A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual espero e conto com a anuência de meus nobres pares ao projeto proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.978/2011

Declara de utilidade pública a Associação Mineira de Terapia de Família - Amitef -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Mineira de Terapia de Família - Amitef -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2011.

Ulysses Gomes

Justificação: A Associação Mineira de Terapia de Família, com sede no Município de Belo Horizonte, é uma associação de âmbito estadual, sem fins lucrativos, que integra a Associação Brasileira de Terapia da Família - Abratef.

Tem como objetivo congrega profissionais da área da saúde e de áreas afins que trabalhem com a família e com a comunidade, promovendo o intercâmbio entre especialistas, desenvolvendo programas de treinamento e atualização profissional para seus associados e incentivando a formação de grupos de estudo locais e regionais.

Tem também entre seus objetivos o desenvolvimento de projetos sociais voltados para famílias e comunidades, em parceria com órgãos públicos e privados, fortalecendo o desenvolvimento de programas de atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

Por cumprir a entidade os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, peço apoio para a aprovação desta meritória proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.979/2011

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Consolação - Apracon -, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Consolação – Apracon -, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2011.

Ulysses Gomes

Justificação: A Associação dos Produtores Rurais de Consolação, com sede nesse Município, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, e tem por finalidade contribuir para o fomento e a racionalização da exploração agropecuária, bem como melhorar as condições de vida de seus associados e as condições de comercialização de seus produtos.

Por cumprir a entidade os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, peço apoio para a aprovação desta meritória proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.980/2011

Declara de utilidade pública a Associação dos Artesãos de Consolação, com sede no Município de Consolação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Artesãos de Consolação, com sede no Município de Consolação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2011.

Ulysses Gomes

Justificação: A Associação dos Artesãos de Consolação, com sede no Município de Consolação, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade a divulgação da cultura, do turismo, do esporte e do lazer. Dedicar-se ainda à proteção da saúde da família e do meio ambiente e à integração dos associados no mercado de trabalho.

Cumprindo os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, peço apoio para a aprovação desta meritória proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.981/2011

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Paiolinho, com sede no Município de Lambari.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Paiolinho, com sede no Município de Lambari.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2011.

Ulysses Gomes

Justificação: O Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Paiolinho, com sede no Município de Lambari, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que representa as comunidades de Paiolinho, Cachoeirinha, Folheta e Sumidouro junto a órgãos públicos e privados e proporciona aos associados e seus dependentes atividades econômicas, culturais e desportivas, além de promover a melhoria do convívio e a integração entre os moradores das referidas localidades.

Por cumprir a entidade os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, peço apoio para a aprovação desta meritória proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 830/2011, do Deputado Bruno Siqueira, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para a concessão do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Vice-Presidente da República, Michel Temer. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 831/2011, do Deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para estudar a implantação de hospital público regional no Vale do Aço. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 832/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Mahle Componentes de Motores do Brasil Ltda. pelo Prêmio Exporta Sul de Minas 2011.

Nº 833/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Comissária Exportadora e Importadora - Comexim Ltda., de Ouro Fino, pelo Prêmio Exporta Sul de Minas 2011.

Nº 834/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Linear Equipamentos Eletrônicos S.A. pelo Prêmio Exporta Sul de Minas 2011.

Nº 835/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Cecília Prado pelo Prêmio Exporta Sul de Minas 2011. (- Distribuídos à Comissão de Turismo.)



Nº 836/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Hospital das Clínicas Samuel Libânio pelo transcurso de seus 90 anos. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 837/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Prefeitura de Extrema pelo Prêmio Bom Exemplo 2011, na categoria Meio Ambiente, por meio do projeto Conservador das Águas, realizado pela TV Globo Minas e pela Fundação Dom Cabral, com o apoio da Fiemg e do jornal "O Tempo". (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 838/2011, do Deputado Délio Malheiros, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Hospital das Clínicas da UFMG pela implementação de uma ala, nessa instituição, para a assistência e o tratamento de crianças e adolescentes portadores de câncer - Unidade de Onco-Hematologia Pediátrica Professor Marcos Borato Viana, e com o Instituto Ronald MacDonald pela viabilização dessa medida, mediante a destinação ao referido hospital de recursos arrecadados com a venda do sanduíche Big Mac no Estado. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 839/2011, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada moção de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Sebastião Mendes Barros, ocorrido em 30/5/2011, em Belo Horizonte. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 840/2011, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Perdões pelos 99 anos de emancipação desse Município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 841/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para que seja instalado, em caráter de urgência, um posto de polícia integrada em Uberlândia. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 842/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de informações sobre a extinção dos plantões aos sábados e domingos nas delegacias do Estado.

Nº 843/2011, do Deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja encaminhado à Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Supram - Central pedido de informações sobre o licenciamento ambiental da Empresa de Cimentos Liz, sediada no Município de Vespasiano, especificamente no que se refere aos padrões de emissões de poluentes atmosféricos estipulados para seu funcionamento. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 844/2011, do Deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Resende Costa pelos 99 anos de emancipação desse Município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 845/2011, da Deputada Liza Prado, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Uberlandense Algar S.A. Empreendimentos e Participações pelo anúncio de investimentos no Estado, nos setores de agroindústria, telecomunicações e tecnologia da informação, promovendo a geração de mais de 5 mil empregos diretos. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Tenente Lúcio. Anexe-se ao Requerimento nº 788/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 846/2011, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita sejam encaminhados à Secretaria de Defesa Social as notas taquigráficas da 7ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de informações sobre os índices de violência no Município de São Joaquim de Bicas. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 847/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a elaboração de estudos prévios para a implantação de projeto de educação ambiental relativo à instalação de embarcação itinerante no trecho Alfenas-Formiga da hidrovia do Lago de Furnas. (- À Comissão de Educação.)

Nº 848/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Eletrobras-Furnas pedido de providências para a modernização da frota de balsas dessa Companhia que opera no Lago de Furnas.

Nº 849/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Planejamento pedido de providências para que elabore estudos prévios com vistas à inclusão de dotações orçamentárias para implantação do trecho Alfenas-Formiga na hidrovia do Lago de Furnas e para que o referido estudo seja encaminhado ao Governador do Estado para inclusão, no próximo PPAG, de dotações orçamentárias para implantação dessa medida.

Nº 850/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Planejamento e à Secretaria de Transportes pedido de providências para inclusão da hidrovia do Lago de Furnas na carteira de projetos prioritários do Plano Estadual de Logística de Transporte. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 851/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Turismo pedido de providências para a elaboração de estudos sobre a oferta de novos produtos turísticos derivados da implantação do trecho Alfenas-Formiga na hidrovia do Lago de Furnas. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 852/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, em que pleiteia sejam solicitadas ao Governador do Estado providências para que seja incluída, no próximo PPAG, ação específica para fomento à implantação da hidrovia do Lago de Furnas na área de resultados de desenvolvimento regional.

Nº 853/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, em que pleiteia sejam solicitadas ao DER-MG providências com vistas à fiscalização das construções irregulares feitas às margens da Rodovia MG-30, próximo ao Km 8. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 854/2011, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que pleiteia sejam solicitadas à Secretaria de Planejamento e Gestão informações sobre os dados da evolução e o montante da dívida do governo do Estado com o governo federal no período de 1999 a 2011, por meio de quadro sinóptico e valores objetivos. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 855/2011, da Comissão de Participação Popular, em que pleiteia sejam solicitadas à Secretaria de Desenvolvimento Regional e Política Urbana providências com vistas a que sejam verificadas as razões do não funcionamento do poço artesiano localizado na comunidade de Palmital, no Distrito de Ravena, área rural de Sabará, e ao imediato reparo do defeito. (- À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 856/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que pleiteia sejam solicitadas ao Cel. PM Jader Mendes Lourenço informações sobre a relação das famílias que habitam moradias funcionais, nos termos do Decreto nº 44.280/2006, tendo em vista o risco de



despejo dessas famílias e a necessidade desta Comissão de obter maiores esclarecimentos visando à defesa do direito à moradia. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 857/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça, ao Procurador de Justiça, ao Ouvidor de Polícia do Estado, ao CAO-DH e à Corregedoria da PMMG as notas taquigráficas da 22ª Reunião Extraordinária desta Comissão, os documentos da Sindicância Regular sobre o caso do Sgt. Helcymar Lopes dos Santos e pedido de providências para apurar denúncias de violações aos direitos fundamentais desse policial militar e do Cb. Robert Martins de Barros, incluindo assédio moral.

Nº 858/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Chefe da Polícia Civil Boletim de Ocorrência Simplificado e pedido de providências para apurar o incêndio ocorrido na Boate Label Club, utilizando-se as fitas das câmeras de vídeo localizadas nas imediações do local.

Nº 859/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que pleiteia sejam solicitadas à Secretaria de Defesa Social, à Corregedoria do Sistema Prisional e ao Colegiado das Corregedorias providências com vistas à apuração da situação em que se encontram os Agentes Penitenciários efetivos Cláudio Dias e Rejane Mara, alocados na Penitenciária Nelson Hungria porque teriam brigado, mostrado armas e ameaçado de morte pessoas em um bar, na Semana Santa.

Nº 860/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Comandante-Geral da PMMG e à Corregedoria da PMMG os documentos que indica e pedido de providências para apurar o motivo pelo qual a viatura PM 14907/22º BOM, chefiada pelo Cb. Geraldo, encontrava-se no local, quando aconteceu o incêndio na Boate Black Label Club.

Nº 861/2011, das Comissões de Direitos Humanos e do Trabalho, em que solicita seja encaminhado ao Setor de Saúde do Trabalhador da Secretaria de Saúde, à Secretaria de Saúde do Município de Ouro Preto e ao Centro de Apoio à Saúde do Trabalhador do Ministério da Saúde relatório contendo depoimentos constantes da pesquisa sobre o câncer realizada pela CDHAMA, entregue na 2ª Reunião Conjunta destas Comissões, realizada em 23/5/2011, para análise e providências cabíveis. Solicita, ainda, que as informações contidas no relatório sejam mantidas em sigilo.

Nº 862/2011, das Comissões de Direitos Humanos e do Trabalho, em que pleiteia sejam solicitadas ao Ministro da Defesa providências com vistas a obtenção dos recursos necessários à nomeação dos aprovados no último concurso da Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel -, para repor o quadro de pessoal.

Nº 863/2011, das Comissões de Direitos Humanos e do Trabalho, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria do Trabalho pedido de providências para receber, o mais breve possível, representantes dos trabalhadores da Indústria de Material Bélico do Brasil com o intuito de discutir a pauta trabalhista.

Nº 864/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Uberlândia pedido de providências para que envie à Câmara desse Município projeto de lei com a finalidade de prorrogar o prazo de doação do terreno destinado à construção do IML na cidade.

Nº 865/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Planejamento pedido de providências para que sejam prorrogados os prazos de permissão temporária de uso e moradia funcional, a que se refere o Decreto nº 44.280, de 2006, até que seja formulada uma solução definitiva de moradia para as famílias permissionárias.

Nº 866/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Movimento pela Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase pelo trabalho realizado.

Nº 867/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Chefe da Polícia Civil do Rio de Janeiro pedido de providências para que autorize o Instituto de Criminalística Carlos Eboli, Posto Campo Grande Poltec, a enviar ao Instituto de Criminalística de Minas Gerais o material genético colhido do cadáver referente ao RO nº 050-01237/2011 e GRC nº 050-0040/2011, visando à realização de exame de DNA.

Nº 868/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Colegiado das Corregedorias do Estado as notas taquigráficas da 22ª Reunião Extraordinária dessa Comissão, os documentos da sindicância regular sobre o caso do Sgt. Helcymar Lopes dos Santos e pedido de providências para inserir na pauta de reunião próxima a discussão sobre possíveis violações aos direitos fundamentais desse policial militar.

Nº 869/2011, da Comissão de Educação, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Faculdade Adventista de Minas Gerais e com seu Diretor-Geral, Pastor Edinelson Storch, pela comemoração do Dia da Educação Adventista.

Nº 870/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte pedido de providências para promover, junto às prefeituras municipais, inventário dos condomínios fechados, verificando seu ajuste às legislações federal, estadual e municipal, e para iniciar o inventário pelo Município de Nova Lima.

Nº 871/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Regional pedido de providências para a elaboração de diagnóstico sobre as potencialidades de integração regional econômica advindas da implantação da hidrovía do Lago de Furnas.

Nº 872/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico pedido de providências para a elaboração de diagnóstico sobre potencialidades de integração de modais de transporte na região da hidrovía do Lago de Furnas e sua capacidade de integração com as cadeias produtivas regionais.

Da Comissão de Participação Popular em que solicita seja encaminhado à Mesa desta Casa pedido de providências para apresentar projeto de resolução que vise alterar a denominação da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social para Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (- À Mesa da Assembleia.)

Da Comissão do Trabalho em que solicita seja encaminhado ao Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho de Minas Gerais pedido de informações e cópia da Representação nº 1.626/2005 e dos autos do Inquérito Civil nº 00656.2008.03.000/2. (- Anexe-se a requerimento da Comissão de Direitos Humanos.)



- São também encaminhados à Mesa requerimentos das Comissões do Trabalho (5), de Participação Popular, de Defesa do Consumidor (2), de Direitos Humanos (3), de Direitos Humanos e do Trabalho, de Assuntos Municipais e de Segurança Pública, da Deputada Ana Maria Resende e outros e dos Deputados Marques Abreu (3), Doutor Wilson Batista, Rômulo Veneroso e Célio Moreira.

Proposições Não Recebidas

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Do Deputado Elismar Prado em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para a nomeação de todos os aprovados no sexto concurso da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Defesa do Consumidor e de Turismo e do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Oradores Inscritos

- O Deputado Dinis Pinheiro profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres, requerimentos e indicações. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, no uso de suas atribuições, reforma despachos anteriores e determina que, em razão da natureza da matéria, os Requerimentos nºs 584, 632, 633, 634 e 649/2011 sejam distribuídos à Comissão de Direitos Humanos. Sendo assim, os requerimentos ficam aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, e o prazo para a apresentação do recurso previsto no art. 104 do Regimento Interno inicia-se com a publicação desta decisão.

Mesa da Assembleia, 31 de maio de 2011.

José Henrique, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 1.892/2011, do Deputado Carlos Henrique, ao Projeto de Lei nº 1.037/2011, do Deputado Leonardo Moreira, por guardarem semelhança.

Mesa da Assembleia, 31 de maio de 2011.

José Henrique, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 857 a 860/2011, da Comissão de Direitos Humanos, 861 a 863/2011, das Comissões de Direitos Humanos e do Trabalho, 864 a 868/2011, da Comissão de Direitos Humanos, 869/2011, da Comissão de Educação, e 870 a 872/2011, da Comissão de Assuntos Municipais. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Defesa do Consumidor - aprovação, na 13ª Reunião Ordinária, em 31/5/2011, do Requerimento nº 737/2011, do Deputado Délio Malheiros; e de Turismo - aprovação, na 12ª Reunião Ordinária, em 31/5/2011, dos Requerimentos nºs 761, 762 e 763/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 788/2011, do Deputado Tenente Lúcio (Ciente. Publique-se.).



Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Célio Moreira solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.900/2011 (Arquive-se o projeto.); nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Rômulo Veneroso solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.365/2009; e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimento da Deputada Ana Maria Resende e outros solicitando a convocação de reunião especial para homenagear a empresa Transporte pelos 40 anos de sua fundação.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Participação Popular solicitando à Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde informações sobre o processo de transição da política de atendimento à saúde indígena da Fundação Nacional de Saúde - Funasa - para aquele órgão. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Vanderlei Miranda - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. A Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem seus lugares e informa que terá computada a presença, para efeito de quórum, o Deputado que permanecer em Plenário e não registrar o seu voto.

- Procedeu-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram “sim” 43 Deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, ratificada a aprovação do requerimento da Comissão de Participação Popular. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Defesa do Consumidor solicitando à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora cópia do contrato de licitação e do laudo prévio para instalação de radares no referido Município. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Defesa do Consumidor solicitando à Câmara Municipal de Juiz de Fora, especialmente ao Vereador Isauro Calais, cópia do laudo técnico sobre a instalação de radares nesse Município, em elaboração nessa Casa. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Direitos Humanos solicitando ao Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho cópia da Representação nº 1.626/2005 e dos autos do Inquérito Civil nº 00656.2008.03.000/2. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Direitos Humanos solicitando à sede regional da Polícia Federal em Uberaba informações sobre a autorização de porte de arma concedida ao Agente Penitenciário José Euclides de Lima. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Direitos Humanos solicitando ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil em Minas Gerais - OAB-MG - providências para garantir a segurança necessária aos moradores do Quilombo Brejo dos Crioulos, localizado nos Municípios de São João da Ponte, Varzelândia e Verdelândia. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão do Trabalho solicitando à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério do Trabalho e Emprego informações sobre as providências tomadas para a expedição de documento que autorizará junto à Polícia Federal, conforme direito adquirido pela Lei nº 11.501, de 2007, o porte de armas pelos Auditores Fiscais do Trabalho. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão do Trabalho solicitando à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais lista das 100 empresas em que mais ocorreram acidentes de trabalho e adoecimento de trabalhadores no Estado nos últimos 5 anos, bem como os dados dos acidentes de trabalho por cidades de Minas Gerais no mesmo período. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão do Trabalho solicitando ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais relatório das solicitações referentes a acidentes e doenças de trabalho e das fiscalizações recebidas, realizadas e não realizadas, e, neste caso, o motivo da não realização, por essa Superintendência, nos anos de 2009, 2010 e 2011. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão do Trabalho solicitando ao Ministério do Trabalho e Emprego informações sobre as análises de acidentes fatais no Estado realizadas nos últimos 5 anos. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento das Comissões de Direitos Humanos e do Trabalho solicitando à Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel - informações sobre o seu plano de investimentos para os próximos 10 anos, tanto em suas estruturas como em mão de obra. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais solicitando ao Instituto Histórico Israelita Mineiro a divulgação e a disponibilização, para fins de ensino, pesquisa e extensão, nos arquivos públicos mineiros, das informações históricas e arqueológicas apuradas no projeto de pesquisa “Inquisição em Minas Gerais no Século XVIII”. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.



Requerimento da Comissão de Segurança Pública solicitando à Associação Mineira de Municípios - AMM - e à Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Granbel - que deem continuidade ao debate e às iniciativas para a implantação e o cumprimento das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, em particular a liberdade assistida e a prestação de serviços à comunidade, bem como que sejam convidadas para esse debate a Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais e entidades afetas ao tema. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Marques Abreu solicitando ao Prefeito de Belo Horizonte informações acerca dos projetos em execução visando à recuperação e monitoramento da Lagoa da Pampulha, do montante e da fonte dos investimentos previstos e da fase atual das obras. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Marques Abreu solicitando ao Ministro da Educação o encaminhamento a esta Casa do cronograma de repasses mensais financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - Fundeb -, em 2010 e 2011, ao Estado e ao Município de São João del-Rei, informando também se o Centro Infantil Celina Resende Viegas, localizado nesse Município, foi contemplado nas estimativas do Fundo. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Marques Abreu solicitando ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb o encaminhamento a esta Casa do cronograma de repasses mensais do referido Fundo, em 2010 e 2011, ao Estado e ao Município de São João del-Rei, informando também se o Centro Infantil Celina Resende Viegas, localizado nesse Município, foi contemplado nas estimativas do Fundo. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Doutor Wilson Batista solicitando que o Projeto de Lei nº 583/2011 seja distribuído à Comissão da Pessoa com Deficiência. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento nº 280/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, solicitando seja encaminhado à Presidência da Cemig pedido de informações com cópia do relatório do dia 27/2/2011, que contém dados sobre a rede elétrica no Município de Bandeira do Sul. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 280/2011 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 281/2011, da Comissão de Transporte, solicitando seja encaminhado ao Ten.-Cel. Sebastião Olímpio Emídio Filho, Comandante do Batalhão de Polícia Rodoviária do Estado, pedido de informações sobre a relação de acidentes no Anel Rodoviário de Belo Horizonte de 2008 a 2011, com a data, o local e o número de vítimas, os quais tenham envolvido motoristas profissionais de carga e de transporte coletivo de passageiros e motoristas amadores. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 282/2011, da Comissão de Transporte, solicitando seja encaminhado ao Ten.-Cel. Sebastião Olímpio Emídio Filho, Comandante do Batalhão de Polícia Rodoviária do Estado, pedido de informações sobre a relação de acidentes na BR-381, no trecho compreendido entre Belo Horizonte e Governador Valadares, de 2008 a 2010, com a data, o local e o número de vítimas, os quais tenham envolvido motoristas profissionais de carga e de transporte coletivo de passageiros e motoristas amadores. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 309/2011, do Deputado Rogério Correia, solicitando seja encaminhado à Secretaria de Planejamento pedido de informações sobre a licitação para a prestação de serviços de reforma e adaptação de três edificações utilizadas para instalação dos restaurantes na área externa da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Questão de Ordem

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, apenas para orientar a votação, gostaria de dizer que o Requerimento nº 282/2011, que solicita encaminhamento ao Ten.-Cel. Sebastião Olímpio Emídio Filho de pedido de informações sobre a relação de acidentes na BR-381, no trecho compreendido entre Belo Horizonte e Governador Valadares, não é dirigido a essa autoridade e, sim, ao Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais, pois o trecho rodoviário em questão é de competência dessa instituição. A questão do Anel, sim. Portanto, deve ter havido algum equívoco. Solicito que V. Exa. peça à assessoria da Mesa que faça a errata. O primeiro requerimento refere-se a essa autoridade, ao Ten.-Cel. Sebastião Olímpio Emídio Filho, mas o segundo diz respeito à Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais.

O Sr. Presidente - Respondendo à questão de ordem do Deputado Sargento Rodrigues, esclareço que o requerimento da Comissão de Transporte solicita relatório ao Comandante da Polícia Rodoviária de Minas Gerais. Esse é o teor do requerimento.

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, o Requerimento nº 281 está correto, pois se dirige ao Ten.-Cel. Sebastião Olímpio Emídio Filho, Comandante da Polícia Rodoviária.

O Sr. Presidente - O requerimento a que eu me refiro é o nº 282/2011.



O Deputado Sargento Rodrigues - Não. O Requerimento nº 281 está correto. No entanto, a autoridade a receber o Requerimento nº 282 é a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais, já que a competência relativa ao trecho Belo Horizonte-Governador Valadares, na BR-381, é da Polícia Rodoviária Federal.

O Sr. Presidente - O Requerimento nº 282/2011 solicita informações à Polícia Rodoviária Estadual. Verificaremos com a Comissão de Transporte e, se houver algum engano, solicitaremos à Comissão que faça a retificação.

Requerimento nº 322/2011, do Deputado Rogério Correia, solicitando seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Regional e Política Urbana e à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - Arsae-MG - pedido de informações sobre os motivos do reajuste de 7,02% nas tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela Copasa-MG. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

O Deputado Carlin Moura - Gostaria que fosse lido o conteúdo da Emenda nº 1.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Sr. Secretário, para que proceda à leitura da emenda.

O Sr. Secretário (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - (- Lê a Emenda nº 1, que foi publicada na edição do dia 31/5/2011.)

O Sr. Presidente - Em votação, o requerimento, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 322/2011 com a Emenda nº 1. Oficie-se.

Indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome da Sra. Marilena Chaves para o cargo de Presidente da Fundação João Pinheiro - FJP. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. A Presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 261, I, combinado com os arts. 252 e 255 do Regimento Interno. A Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. A Presidência vai dar início ao processo e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem os seus lugares. Em votação, a indicação.

- Registram seus votos os Deputados e as Deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - Anselmo José Domingos - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Bruno Siqueira - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Delvito Alves - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - José Henrique - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Carlos Miranda - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 43 Deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovada a indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome da Sra. Marilena Chaves para o cargo de Presidente da Fundação João Pinheiro - FJP. Oficie-se ao Governador do Estado.

Indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Octávio Elísio Alves de Brito para o cargo de Presidente da Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas - Hidroex. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. A Presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 261, I, combinado com os arts. 252 e 255 do Regimento Interno. A Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. A Presidência vai dar início ao processo e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem os seus lugares. Em votação, a indicação.

- Registram seus votos os Deputados e as Deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - Anselmo José Domingos - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Bruno Siqueira - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Delvito Alves - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - José Henrique - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Carlos Miranda - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 40 Deputados. Votou "não" 1 Deputado. Está, portanto, aprovada a indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Octávio Elísio Alves de Brito para o cargo de Presidente da Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas - Hidroex. Oficie-se ao Governador do Estado.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 444/2011, do Deputado Célio Moreira, que altera a Lei nº 19.095, de 2/8/2010, que disciplina o "marketing" direto ativo e cria lista pública de consumidores para o fim que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 444/2011 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Defesa do Consumidor.



Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvocando a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as Deputadas e os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 1º de junho, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 45ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 2/6/2011

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação da indicação do nome do Sr. Antônio Abraão Caram Filho para o cargo de Diretor-Geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - Arsae-MG. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação da indicação do nome do Sr. Jorge André Periquito para o cargo de Presidente da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - Utramig. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação da indicação do nome do Sr. José Geraldo Oliveira Silva para o cargo de Presidente da Fundação Educacional Caio Martins - Fucam. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação da indicação do nome da Sra. Ana Maria Pacheco para o cargo de Presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto - Faop. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação da indicação do nome do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim para o cargo de Diretor-Geral da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais - IO-MG. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação da indicação do nome do Cel. PM Eduardo Mendes de Sousa para o cargo de Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação da indicação do nome do Sr. Altino Rodrigues Neto para o cargo de Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação da indicação do nome do Sr. Luiz Afonso Vaz de Oliveira para o cargo de Presidente da Fundação Rural Mineira - Ruralminas. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 879/2011, do Deputado Almir Paraca, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 2/6/2011

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 530/2011, dos Deputados Neilando Pimenta e Fred Costa; e 615/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.



Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:
Requerimentos nºs 496 e 497/2011, do Deputado Zé Maia; e 577/2011, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.
Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 2/6/2011

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Luiz Carlos Miranda, Juninho Araújo, Pompílio Canavez e Tadeu Martins Leite, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 2/6/2011, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o Turno Único do Projeto de Lei nº 657/2011, do Deputado Wander Borges; de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 182/2011, dos Deputados Elismar Prado e Almir Paraca, 199/2011, do Deputado Elismar Prado, e 353/2011, do Deputado Fred Costa; de votar, em turno único, o Requerimento nº 798/2011, do Deputado Celinho do Sinttrocel; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2011.

Rosângela Reis, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados Cássio Soares, Sargento Rodrigues e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 6/6/2011, às 14 horas, na Escola Municipal Florêncio, no Município de Virgolândia, com a finalidade de discutir a política de segurança pública nesse Município e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2011.

João Leite, Presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 983/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Neider Moreira, o projeto de lei em tela, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.015/2009, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Beneficente de Contagem, com sede no Município de Contagem.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 8/4/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 983/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Beneficente de Contagem, com sede no Município de Contagem.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.



Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 28, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá em benefício de entidade congênera, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública; e, no art. 30, que seus Diretores não serão remunerados.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 983/2011.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2011.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Rosângela Reis - Rômulo Viegas - Bruno Siqueira.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.446/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Carlin Moura, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Creche Comunitária Paraíso Infantil - CEI do Paraíso, com sede no Município de Contagem.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 5/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.446/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Creche Comunitária Paraíso Infantil - CEI do Paraíso, com sede no Município de Contagem.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 26, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros, instituidores e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 43, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto de lei em análise, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º do projeto, com a finalidade de adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.446/2011 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º, a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Creche Comunitária Paraíso Infantil – Crepi CEI do Paraíso –, com sede no Município de Contagem."

Sala das Comissões, 31 de maio de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Rosângela Reis - Rômulo Viegas.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.448/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Hely Tarquínio, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Instituto Sérgio Fonseca - Amigos do Esporte, com sede no Município de Nova Ponte.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 5/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Esporte, Lazer e Juventude.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.448/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Sérgio Fonseca - Amigos do Esporte, com sede no Município de Nova Ponte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.



Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 10, inciso I, que seus Diretores e Conselheiros não serão remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 35, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.448/2011.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Rosângela Reis, relatora - Bruno Siqueira - Rômulo Viegas.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.466/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Onça e Cuba – Amoc –, com sede no Município de Cordisburgo.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 5/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.466/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Onça e Cuba – Amoc –, com sede no Município de Cordisburgo.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 19, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá em benefício de entidade beneficente ou congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social; e, no art. 21, que seus Diretores e Conselheiros não serão remunerados.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.466/2011.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Rosângela Reis, relatora - Bruno Siqueira - Rômulo Viegas.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.479/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Fabiano Tolentino, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Marcius da Anunciação Dias nº 3.430, com sede no Município de Divinópolis.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 5/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.479/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Marcius da Anunciação Dias nº 3.430, com sede no Município de Divinópolis.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 12, § 2º, que seus Diretores não serão remunerados; e, no art. 19, § 2º, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá em favor da instituição denominada Grande Oriente ou, na inexistência dessa, ao Grande Oriente do Brasil – GOB.



Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.479/2011.
Sala das Comissões, 31 de maio de 2011.
Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Rosângela Reis - Rômulo Viegas.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.496/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Cruzes – Amoc –, com sede no Município de Areado.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 6/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.496/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Cruzes – Amoc –, com sede no Município de Areado.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 7º, § 2º, que seus Diretores não serão remunerados; e, no art. 11, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, sediada no Município de Areado.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.496/2011.
Sala das Comissões, 31 de maio de 2011.
Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Rosângela Reis - Rômulo Viegas.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.498/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Carlin Moura, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a entidade Bangalô Cultural, com sede no Município de Contagem.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 6/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.498/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a entidade Bangalô Cultural, com sede no Município de Contagem.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o art. 4º do estatuto constitutivo da instituição determina, no § 2º, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes não serão remuneradas; e, no § 3º, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá em benefício de entidade congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.498/2011.
Sala das Comissões, 31 de maio de 2011.
Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Rômulo Viegas - Rosângela Reis.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.499/2011****Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do Deputado Carlin Moura, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Incentivo Esportivo e Formação de Atleta – Aiefa –, com sede no Município de Lagoa da Prata.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 6/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Vem agora a este órgão colegiado, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.499/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Incentivo Esportivo e Formação de Atleta – Aiefa –, com sede no Município de Lagoa da Prata.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 66, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, legalmente constituída e declarada de utilidade pública estadual; e, no art. 77, § 1º, que seus Diretores, Conselheiros, instituidores, associados benfeitores ou equivalentes não serão remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de vantagens ou benefícios.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.499/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Rosângela Reis - Rômulo Viegas.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 633/2011**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 633/2011, de autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública a Associação de Amparo e Valorização da Vida - Ayyva -, com sede no Município de Piumhi, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 633/2011

Declara de utilidade pública a Associação de Amparo e Valorização da Vida - Ayyva -, com sede no Município de Piumhi.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amparo e Valorização da Vida - Ayyva -, com sede no Município de Piumhi.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Luzia Ferreira, relatora - Luiz Henrique.

**COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE****COMUNICAÇÃO**

- O Sr. Presidente despachou, em 31/5/2011, a seguinte comunicação:

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do Sr. Adolfo Lopes de Carvalho, ocorrido em 25/5/2011, em Caldas. (- Ciente. Oficie-se.)



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 30/5/11, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Antônio Carlos Arantes

exonerando De Marie Dornelas do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas;
exonerando Dilene Gasparino Mattos Araújo do cargo de Supervisor de Gabinete, padrão VL-41, 8 horas;
nomeando Daniella Batista Sturzeneker para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 4 horas;
nomeando De Marie Dornelas para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 4 horas;
nomeando Dilene Gasparino Mattos Araújo para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas.

Gabinete do Deputado Deiró Marra

exonerando Bruno Caixeta Capuano do cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas;
nomeando Daniela Cristina Borges Xavier Rezende para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas.

Gabinete do Deputado Neilando Pimenta

exonerando Igor Cardoso dos Santos do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 8 horas.

Gabinete do Deputado Tiago Ulisses

exonerando Emanueli de Fatima Ferreira do cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas;
exonerando Judas Tadeu da Silva Araújo do cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 8 horas;
nomeando Daniela Pacheco de Medeiros para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas;
nomeando Emanueli de Fatima Ferreira para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão VL-46, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Dimas Pereira dos Santos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Transparência e Resultado.

Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Fortunato Francisco de Aquino do cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, com exercício no Gabinete da Liderança do BPS;

nomeando Judas Tadeu da Silva Araújo para o cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, com exercício no Gabinete da Liderança do BPS.

Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Cláudia Campolina Moraes do cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete do Deputado Cássio Soares, Vice-Líder do Bloco Transparência e Resultado;

exonerando Daniella Batista Sturzeneker do cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício na Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial;

nomeando Ana Karenina Berutti Marques para o cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício na Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2011

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 38/2011

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 16/6/2011, às 14h30min, pregão eletrônico, através da internet, do tipo menor preço global por lote, tendo por finalidade a aquisição de material fotográfico.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Apoio ao Processo Licitatório - GAPL -, da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, nº 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, BH-MG, no horário das 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,05 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar sua reprodução eletrônica gratuita, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 1º de junho de 2011.



Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2011

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 39/2011

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 20/6/2011, às 14h30min, pregão eletrônico, por meio da internet, do tipo menor preço por lote, tendo por finalidade a aquisição de materiais de informática.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos “sites” www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Apoio ao Processo Licitatório da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,05 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar a reprodução eletrônica gratuita, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 1º de junho de 2011.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2011

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 40/2011

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 15/6/2011, às 14h30min, pregão eletrônico, através da internet, do tipo menor preço, tendo por finalidade a aquisição de canecas semitêrmicas.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos “sites” www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Apoio ao Processo Licitatório da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, nº 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,05 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar a reprodução eletrônica gratuita, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 1º de junho de 2011.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Dias Distribuidora de Livros Ltda. Objeto: fornecimento de livros à Biblioteca Deputado Camilo Prates. Vigência: 12 meses contados a partir de assinatura. Licitação: Pregão Eletrônico nº 12/2011. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-4.4.90 -10.1.



ERRATAS

ATA DA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 24/5/2011

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 26/5/2011, na pág. 36, col. 4, sob o título “OFÍCIOS”, no resumo do ofício do Sr. Fernando de Almeida Martins, onde se lê:

“da Comissão de Segurança Pública”, leia-se:

“da Comissão de Transporte”.

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe verificada na edição de 1º/6/2011, pág. 72, col. 4, sob o título “Gabinete do Deputado Almir Paraca”, onde se lê:

“Cleide da Silva Batista Carneiro”, leia-se:

“Cleidiane da Silva Batista Carneiro”.